

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 24

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 32^a SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 15/76 (nº 76-B/75, na Casa de origem), que introduz alterações na *Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei da Câmara nº 16/76 (nº 619/72, na Casa de origem), que determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Projeto de Lei do Senado nº 10/76, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos professores, acrescentando parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Projeto de Lei do Senado nº 43/76, que concede passe permanente aos aeronautas e aeroviários, com mais de vinte (20) anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras.

Projeto de Lei do Senado nº 228/75, que dispõe sobre proporcionalidade obrigatória de trabalhadores de idade igual ou su-

perior a 45 anos no quadro de pessoal das empresas, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 248/75, que dá nova redação ao art. 566 da CLT, assegurando a sindicalização dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Projeto de Lei do Senado nº 277/75, que dispõe sobre os empregados optantes ou não da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Projeto de Lei do Senado nº 134/74, que acrescenta parágrafo ao artigo 652, da *Consolidação das Leis do Trabalho*.

Projeto de Lei do Senado nº 142/75, que declara de utilidade pública a Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador — PROMENOR.

Projeto de Lei do Senado nº 196/75, que altera redação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

Projeto de Lei da Câmara nº 1/76 (nº 1.454-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona.

Projeto de Lei da Câmara nº 114/75 (nº 10-C/75, na origem), que autoriza a transferência para o patrimônio da Universidade Federal de Juiz de Fora dos imóveis que menciona.

Projeto de Lei do Senado nº 113/74, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). (Redação final.)

Projeto de Lei do Senado nº 16/74, que altera o inciso I dos artigos 69 e 76 da Lei Orgânica da Previdência Social. (Redação do vencido, para o 2º turno regimental.)

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quérica, que altera a redação do art. 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.4 — Requerimentos

Nº 83/76, do Sr. Senador Roberto Saturnino, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Desestatização ou Desnacionalização", publicado no *Jornal de Brasília*, de hoje.

Nº 84/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos, no Superior Tribunal Militar, na sessão do dia 2 de abril, em comemoração ao 12º aniversário da Revolução de 31 de Março.

Nº 85/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, Brigadeiro Carlos Alberto Huet Oliveira Sampaio, na sessão realizada no dia 2 de abril, no Superior Tribunal Militar, em comemoração do 12º aniversário da Revolução de 31 de Março.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR CATTETE PINHEIRO — Congratulando-se com o Governador Elmo Serejo Farias pelo ato baixado por S. Ex^e, desvinculando o Banco Regional de Brasília da Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Comentários ao boletim divulgado pelo Banco Central, na parte referente às exportações brasileiras no ano de 1975.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Associando-se ao discurso proferido na presente sessão pelo Senador Cattete

Pinheiro. Transcurso de mais um aniversário de criação do Superior Tribunal Militar.

SENADOR RENATO FRANCO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Engenheiro Fernando Guilhom, ex-Governador do Estado do Pará.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 864 e ao *caput* do art. 867, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 55/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País. **Discussão encerrada** em segundo turno. Às Comissões competentes em virtude de recebimento de emenda.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica. **Aprovado em segundo turno**. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSE SARNEY — Aduzindo novas considerações em defesa da interpretação de S. Ex^e sobre o art. 16 da Constituição francesa, objeto de aparte de S. Ex^e ao discurso do Senador Paulo Brossard, pronunciado em sessão anterior.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Solenidade de substituição da Bandeira Nacional, realizada na Praça dos Três Poderes, em Brasília, sob o patrocínio do Estado do Espírito Santo e do Comando Naval de Brasília.

SENADOR PAULO GUERRA — Assinatura de decreto presidencial instituindo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 29/76.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

ATA DA 32^a SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sêna — Altevir Leal — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Ruy Santos — Eurico Rezende — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1976 (Nº 76-B/75, na Casa de origem)

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 352 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 352. As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no seu quadro de pessoal, em cada categoria profissional de qualquer nível, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo.”

Art. 2º O art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 353. Equiparam-se aos brasileiros para fins deste Capítulo, e ressalvado o exercício de profissões reservadas aos brasileiros natos ou aos brasileiros em geral, os estrangeiros que, residindo no País há mais de 10 (dez) anos; tenham cônjuge ou filho brasileiro, não precedendo, sob hipótese alguma, ao brasileiro nato ou naturalizado, em sua admissão ao emprego.”

Art. 3º O art. 354, e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 354. A proporcionalidade será de 2/3 (dois terços) em cada categoria profissional de qualquer nível, podendo o Ministério do Trabalho fixar proporcionalidade inferior em atenção a circunstâncias, especiais de cada atividade, desde que comprove, por processo administrativo, a pedido da empresa interessada, a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se trata.

Parágrafo único. A proporcionalidade é obrigatória em relação à totalidade do quadro de pessoal em cada categoria profissional de qualquer nível e em relação à folha de salários.”

Art. 4º O art. 358 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidas as alíneas a, b, c e d e, acrescido de § 2º:

“Art. 358. Nenhuma empresa pode pagar a brasileiro que exerce função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, exceto quando a remuneração resultar de maior produção para os que trabalham em comissão ou por tarefa, que são fixadas no mesmo percentual e valor.

§ 1º

§ 2º Os direitos adquiridos pelo pessoal dos atuais quadros das empresas serão respeitados no processo de adaptação destes mesmos quadros ao texto deste Capítulo, vedadas novas admissões de estrangeiros em qualquer categoria profissional de qualquer nível, até satisfeitas as condições desta lei.”

Art. 5º Fica revogado o art. 357, da Consolidação das Leis do Trabalho face às novas redações dadas aos artigos 352 e 354 da mesma Consolidação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela
Do Trabalho

CAPÍTULO II
Da Nacionalização do Trabalho
SEÇÃO 1
Da Proporcionalidade de Empregados
Brasileiros

Art. 352. As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente capítulo.

Art. 353. Equiparam-se aos brasileiros para os fins deste capítulo e ressalvado o exercício de profissões reservadas aos brasileiros natos ou aos brasileiros em geral, os estrangeiros que, residindo no País há mais de dez anos, tenham cônjuge ou filho brasileiro.

Art. 354. A proporcionalidade será de dois terços de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção as circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois devidamente apurada pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

Parágrafo único. A proporcionalidade é obrigatória não só em relação à totalidade do quadro de empregados, com as exceções desta Lei, como ainda em relação à correspondente folha de salários.

Art. 357. Não se compreendem na proporcionalidade os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), haja falta de trabalhadores nacionais.

Art. 358. Nenhuma empresa, ainda que não sujeita à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerce função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, excetuando-se os casos seguintes:

a) quando, nos estabelecimentos que não tenham quadros de empregados organizados em carreira, o brasileiro contar menos de dois anos de serviço, e o estrangeiro mais de dois anos;

b) quando, mediante aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), houver quadro organizado em carreira em que seja garantido o acesso por antiguidade;

c) quando o brasileiro for aprendiz, ajudante ou servente, e não o for o estrangeiro;

d) quando a remuneração resultar de maior produção, para os que trabalham à comissão ou por tarefa.

Parágrafo único. Nos casos de falta ou cessão de serviço, a dispensa do empregado estrangeiro deve preceder à de brasileiro que exerce função análoga.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1976
(N° 619/72, na Casa de origem)

Determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos agrícolas sujeitos a preços fixados pelo Conselho Monetário Nacional ou outro órgão do Executivo terão o seu custo de produção direto e indireto levantado, por região e por órgãos técnicos federais, com a colaboração das Secretarias de Agri-

cultura dos Estados que estiveram aparelhadas para esse trabalho, a critério do Ministro da Agricultura.

Art. 2º Os preços que afinal vierem a ser fixados levarão em conta os custos respectivos e margem de lucro razoável para o agricultor, compreendida a remuneração do investimento e a do próprio lavrador.

Art. 3º Os Ministérios da Fazenda, Indústria e do Comércio e Agricultura, cujos titulares participam do Conselho Monetário, poderão estabelecer convênios, através deste ou diretamente, por sua delegação, com entidades técnicas privadas de reconhecida idoneidade para o levantamento referido, o qual deverá estar concluído e publicado, com os preços divulgados, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início do plantio, no caso das lavouras anuais ou, 60 (sessenta) dias antes do início das colheitas, quando se tratar de culturas permanentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER N° 130, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 10, de 1976, que “dispõe sobre a aposentadoria especial dos professores, acrescentando parágrafo ao art. 9º da Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1973”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto sob apreciação, de autoria do Ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a acrescentar dispositivo ao art. 9º da Lei n° 5.890/73, objetivando conceder aos professores o benefício da aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

É como propõe:

§ 3º A aposentadoria especial dos professores será concedida após vinte e cinco anos de serviço.”

Na Justificativa, assinala que tal favor já fora anteriormente concedido à categoria, através do Decreto n° 53.831, de 24 de março de 1964, depois revogado pelo de n° 63.230, de 10 de setembro de 1968.

Há de considerar-se, no caso, que a Lei Orgânica da Previdência Social em seu art. 31, e o art. 9º, *caput*, da Lei n° 5.890/73, estabelecem como pressupostos para a concessão da aposentadoria especial, condições de trabalho considerados: a) penosos; b) insalubres; c) perigosos — em nenhuma das quais poder-se-ia, *a priori*, reconhecer a laboriosa classe dos professores.

Ademais, o projeto contraria o parágrafo único do art. 155 da Constituição, que dispõe:

“Art. 255, § único — Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto, por não satisfazer as condições de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **José Lindoso** — **Direceu Cardoso**, vencido — **Nelson Carneiro**, vencido — **Leite Chaves**, vencido — **Heitor Dias** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 131, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1976, que "concede passe permanente aos aeronautas e aeroviários, com mais de 20 (vinte) anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras".

Relator: Senador Leite Chaves

Com o projeto de lei sob nosso exame, pretende o ilustre Senador Vasconcelos Torres conferir a aeronautas e aeroviários, a suas esposas e filhos menores, três viagens gratuitas por ano pela empresa de aviação comercial em que venham trabalhando há mais de vinte anos.

Alega, em favor do privilégio proposto, em suscinta justificação, que:

- a) a classe a beneficiar-se sempre trabalhou visando ao desenvolvimento da empresa;
- b) seu baixo ordenado não lhe permite "construir uma reserva";
- c) seu salário ou aposentadoria "não lhes dá condições de adquirir passagens aéreas".

Admitida a procedência de tais argumentos, são igualmente válidos — exceto o primeiro — para inúmeras outras classes assalariadas, protegidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, sob iguais fundamentos, o guia turístico teria, na empresa, uma viagem com família; o ferroviário, passe gratuito para a mulher e filhos menores; o empregado hoteleiro, dias de hospedagem; os moços de bordo, igual franquia nas empresas de navegação. E, assim, exemplos *ad-infinitum*, para que não se quebrasse o princípio da isonomia legal.

Ora, a matéria, apesar de disfarçada em "lei extravagante", é de conteúdo eminentemente trabalhista, pois disfarça "prêmio" ou gratificação especial. Consequentemente, deveria, para conformar-se à técnica legislativa, inserir-se na CLT a modificação pretendida, que promove distinção entre trabalhadores, ao arreio do princípio da isonomia (art. 153, § 1º da Constituição).

Restaria indagar a quem caberia o ônus do prêmio proposto. Se às empresas o tratamento seria iníquo, com uma obrigação trabalhista a mais apenas às de aviação.

Se à custa das subvenções da União, estaria majorando despesas, sem indicação da respectiva fonte de receita.

Finalmente, trata-se da prestação de um serviço de transporte, sob justificação claramente assistencial, ao aeroviário e sua família, elidindo o cumprimento do Parágrafo Único do artigo 165 da Constituição que exige em tal caso, seja indicada "a correspondente fonte de custeio total".

Assim, embora se vislumbrem os melhores intutos assistenciais na proposição, opinamos por sua rejeição, por injurídica, e dificilmente inserível na sistemática trabalhista através iniciativa parlamentar.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **José Sarney** — **Henrique de La Rocque** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **Italívio Coelho** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER Nº 132, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1975, que "dispõe sobre proporcionalidade obrigatória de trabalhadores de idade igual ou superior a 45 anos no quadro de pessoal das empresas, nas condições que especifica e dá outras providências".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, objetiva proteger o trabalhador de meia idade dos riscos de desemprego, em face da acentuada preferência da empresa privada e,

inclusive, empresas públicas e de economia mista, "por empregados jovens, para os quais, em geral, é oferecida remuneração substancialmente mais baixa que para os trabalhadores mais experientes, com idade superior a trinta e cinco anos", como destaca a Justificação.

A proposta visa, assim, a estabelecer a obrigatoriedade de manterem as empresas, em seus quadros de pessoal, pelo menos 10% (dez por cento) de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, percentual que poderá ser reduzido para até a metade nos casos de situações peculiares e especiais, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Para o controle da medida, as empresas passariam a indicar, nas relações anuais de que trata o art. 360 da CLT, todos os dados relativos aos empregados com idade igual ou superior a 45 anos, e as Delegacias Regionais do Trabalho menteriam um completo registro dos que se achassem desempregados.

Os trabalhadores de que cuida o Projeto somente poderão ser admitidos em atividades incompatíveis com sua idade ou em serviços considerados insalubres, penosos ou perigosos, mediante prévia autorização do Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho.

As demais disposições do Projeto especificam as questões relativas à possibilidade de convênios entre as DRTs e Prefeituras Municipais, às anotações correspondentes ao cadastramento de desempregados, ao prazo de aviso-prévio em caso de dispensa, e à aplicação de multa na hipótese de inobservância das normas propostas.

O autor, em suas razões, salienta que o trabalhador desempregado na faixa etária em espécie, apesar de "na plenitude de sua capacidade física e intelectual", é alijado e totalmente marginalizado do mercado de trabalho, e tem remotas possibilidades, no atual contexto, de obter nova colocação". E alerta pra o fato de que "a crise provocada em decorrência dessa situação vem se agravando proporcionalmente ao aumento da população urbana".

Lembra, ademais, que a providência não é inédita no direito brasileiro, existindo o Decreto-lei nº 4.362, de 6 de junho de 1942, que estabelece medidas favorecedoras da colocação de trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, o qual, todavia, nunca teve aplicação prática por lhe faltarem os "instrumentos que possibilitassem ao Poder Público fiscalizar seu cumprimento rigoroso".

Tal referência vem demonstrar o conhecimento que tem o Autor de que existe, inaplicável embora — por fatores que escapam ao legislador —, um instrumento legal versando idêntica pretensão, qual seja a de assistir a um dos mais sérios problemas com que se defronta o trabalhador: a irresistível concorrência das massas jovens, cada vez mais numerosas, fato que já preocupava a autoridade pública há mais de três décadas. Mas, o fato de no Brasil serem freqüentes os casos de se fazer do texto da Lei letra morta, não indica que esta deva realmente ser sepultada, sem outro ato que a revogue ou a derogue. Não é o que propõe o Projeto em exame, mesmo reproduzindo algumas disposições — como o art. 9º — do velho Decreto-lei, obra-prima de técnica elaborativa a emoldurar uma norma de vanguarda, tal, como ademais, toda a legislação trabalhista introduzida no direito nacional durante o primeiro governo do Presidente Getúlio Vargas.

Há de reconhecer-se, por certo, a dinâmica evolução das questões sociais, que devem ser acompanhadas, *pari passu*, pelo ramo do direito que lhe é específico, sem desprezar-se os institutos jurídicos existentes, mas ao contrário, revigorando-se-lhes as ordenações. Salvo se contrários aos interesses da comunidade, o que não é o caso.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto constitui um *bis-in-idem*, porquanto estabelece normas paralelas as do Decreto-lei nº 4.362/42, ao invés de alterá-lo no tocante à atualização em face da realidade brasileira contemporânea, por isso que o consideramos injurídico.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **José Sarney** — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **Italívio Coelho** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER Nº 133, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1975, que "dá nova redação ao art. 566 da CLT, assegurando a sindicalização dos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, propõe modificação redacional ao art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43) visando a estender aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista o benefício da sindicalização.

Com efeito, o mencionado art. 566 da CLT veda àquela classe de servidores tal privilégio. É como dispõe:

"Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais."

O projeto vem ampliar este texto a fim de incluir a exceção:

"Art. 566. É vedada a sindicalização dos servidores do Estado e das instituições paraestatais, exceto a dos empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas, amparadas pelo § 2º, do art. 170, da Constituição."

Realmente, o § 2º do art. 170 da Carta Magna, diz que:

"Art. 170, § 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do Trabalho e ao das Obrigações."

O excepcionamento à regra proibitiva não é novidade, haja vista o Decreto-lei nº 7.889, de 21 de agosto de 1945, admitindo a sindicalização e mandando aplicar a legislação de proteção ao trabalho aos empregados das autarquias industriais.

Há, todavia, de considerar-se, com relação à matéria, o Parecer nº 1.267, de 31 de janeiro de 1974, do Sr. Consultor-Geral da República (citado pelo próprio autor em sua justificativa) e que esclarece em termos bastante claros e definidos:

"Com o advento da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200/67), as dúvidas possíveis foram, entretanto, superadas, pois as autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas passaram a integrar a Administração Federal Indireta. Os servidores de todas elas são públicos e como tais, foram tratados pela legislação superveniente."

E cita, em apoio à assertiva, a competência da Justiça Federal para julgar os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores, inclusive das autarquias e empresas públicas (Const., art. 110); os empregos equiparados a cargos públicos para fins de acumulação (Const., art. 99, § 2º); contribuição para o PASEP (Lei Complementar nº 8/70, art. 3º); e, finalmente, necessidade de prévia autorização do Presidente da República para afastamento do País, em missão oficial ou para estudos (Decreto nº 67.494/70, art. 1º, parágrafo único).

Por tratar-se, portanto, de questão envolvendo servidores públicos, temos de ater-nos às restrições da Constituição no que tange ao seu regime jurídico, consubstanciadas no art. 109, item I, combinado com o artigo 57, item V, ambos da Emenda nº 1/69, que transfere à iniciativa e competência exclusiva do Presidente da República, no tocante aos projetos de lei dispendo sobre a matéria.

Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto, inclusive quanto ao mérito, por não satisfazer as condições de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro,

vencido — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, vencido — Leite Chaves, vencido — Helvídio Nunes — José Lindoso — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 134, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1975, que dispõe sobre os empregados optantes ou não da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Relator: Senador José Sarney

O Projeto que nos cabe apreciar é de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, e busca premiar o empregado que, ao tempo da criação do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, já completara numa mesma empresa mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com vencimentos não superiores a cinco salários mínimos da respectiva região.

Argumenta a Justificação que tal empregado está em desvantagem em relação aos das novas gerações, pois que, no momento da inatividade, perceberá seu depósito, proveniente do FGTS, não equânime ao do que alcançou a nova Lei ainda na juventude. O prêmio sugerido, em consequência, seria uma solução compensatória para o que o autor define como "injustiça social flagrante".

A nossa impressão preliminar, *data venia*, é a de que ocorreram erros datilográficos no Projeto. Primeiro, porque consta do seu texto a expressão "...após 30 (trinta) anos a que se refere o presente artigo", quando não há qualquer referência ao vocábulo trintenário; segundo, porque o privilégio que se pretende conceder não se limita no tempo, já que os empregados, "... ao se aposentarem na mesma empresa passam dela receber, como prêmio, 60% (sessenta por cento) do somatório dos meses de serviço, com salários atualizados a contar da data da sua admissão à vigência da Lei nº 5.107/66". Além de haver faltado a preposição *a* no trabalho datilográfico, a locução verbal autoriza a presunção de que o prêmio, objeto do Projeto, é praticamente vitalício, inclusive para a esposa, na hipótese da morte do empregado amparado, e para os filhos menores. Faltou fixar-se, assim, a periodicidade do prêmio, não tendo sido esclarecido se se trata de uma só gratificação ou de mais de uma, mensal ou anual.

A proposição ocupa um texto tecnicamente inviável, reclamando reelaboração que corrija as falhas de datilografia.

Poder-se-ia argumentar que, para falhas de técnica, as soluções estariam em um Substitutivo. No entanto, quer nos parecer que esta Comissão não poderia concordar com os propósitos esboçados no mérito do projeto, daí a inocuidade de tal esforço.

O objetivo essencial do autor é o de estabelecer um prêmio para todos os empregados de uma mesma empresa que, à época da Lei nº 5.107, de setembro de 1966 (FGTS), percebessem até cinco salários mínimos regionais.

Busca-se então, com uma lei, a criação impossível de "direitos adquiridos", tumultuando-se gravemente a sistemática jurídica.

Na hipótese do êxito da proposição, a futura Lei iria alcançar empregados com mais de 35 anos de serviços, isto é, já aposentados e beneficiados (os optantes) com os seus depósitos, do FGTS. Ressurgiriam do seu repouso, então, os aposentados vivos, as viúvas e os herdeiros dos falecidos, surpreendendo com reclamatórios a economia das empresas.

Ainda dentro da hipótese, cometer-se-ia uma iniquidade com os empregados que reunissem mais de 25 anos de serviços em mais de uma empresa, ao tempo da criação do FGTS, acumulação que tornaria ilegítima sua pretensão ao "prêmio". Infligir-se-ia desse modo uma agressão ao Direito Social, pois o trabalho do assalariado, parte mais nobre da sua dignidade de ser humano, não pode ser reconhecido e enaltecido pela circunstância secundária de se ter exercido apenas numa empresa. Iniquidade, também, se faria contra todos os que tivessem menos de 25 anos na mesma empresa. Igual

injustiça do mesmo modo se registraria contra os que, não tendo optado pelo FGTS, receberiam menos que os optantes.

A argumentação do autor, enfim, não nos convenceu. Seria uma balbúrdia, em termos jurídicos, a tentativa de recompor-se numa geração passada o que se concedeu às que lhe sucederam. A realidade do fato não deixa de ser lamentável, do mesmo modo como se lamenta que as conquistas no campo da saúde, por exemplo, não possam conceder aos velhos a mesma energia física dos jovens. Eis uma problemática insolúvel a que se sujeita toda a Humanidade.

Isto posto, somos pela rejeição do Projeto, em face da sua manifesta injuridicidade.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Italívio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES Nºs 135 E 136, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1974, que “acrescenta parágrafo ao artigo 652, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 135, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

Subscrito pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o projeto de lei sob exame visa a acrescentar parágrafo ao art. 652, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com efeito, o mencionado artigo, em seu parágrafo único, estabelece que os litígios sobre salários e aqueles que derivarem da falência do empregador terão preferência para julgamento.

Após tecer oportunas considerações sobre a matéria, o autor do projeto, salientando os transtornos que o “congestionamento” na Justiça do Trabalho vem acarretando aos empregados que dela necessitam, entende que deve ser fixado um prazo máximo para a realização de audiência.

Assim, é fixado o prazo de dez dias, a partir da data da reclamação, para que a audiência seja realizada.

Nesta oportunidade, queremos consignar o “congestionamento” na justiça trabalhista, que está a merecer urgentes providências das autoridades competentes, sem deixar de reconhecer, entretanto, que isso representa o preço do extraordinário progresso que atinge o País.

Na dourada Comissão de Legislação Social, a proposição será analisada no mérito, tendo em vista que, no âmbito de competência específica desta Comissão, o projeto não merece reparos quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Nessas condições, opinamos pela sua aprovação, com um substitutivo, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a realização da audiência, tendo em vista a existência, no processo de trabalhista, de prazos idênticos ao aludido no projeto (arts. 658, d, 731 — 786 etc) e a sua melhor conformidade processual.

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitutivo

Art. 1º O artigo 652, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o único existente:

“Art. 652
§ 1º
§ 2º Nas hipóteses contempladas no parágrafo anterior, o Presidente determinará que a audiência seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da reclamação, podendo ser prorrogado, uma só vez, por igual período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Gustavo Capanema** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **José Sarney**.

PARECER Nº 136, DE 1976 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Accioly Filho

1. De iniciativa do Sr. Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei nº 134/74 dispõe sobre o acréscimo de um parágrafo ao art. 652, da Consolidação das Leis Penais. Esse dispositivo trata das matérias de competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, visando o Projeto a nela incluir a obrigatoriedade de realização de audiência de julgamento, dentro em 10 dias da data da reclamação, dos dissídios sobre pagamento de salário e aquelas que derivarem de falência do empregador.

2. A dourada Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente ao Projeto, aumentando o prazo para 15 dias e tolerando uma só prorrogação.

3. A lei vigente, ao dar preferência aos dissídios mencionados, já reconhece a necessidade de encurtar prazos para atender à situação do empregado e diminuir os efeitos perniciosos do retardamento da demanda. Mas, permanecendo na simples recomendação de preferência, na verdade a lei pouco diz e tudo, afinal, acaba ficando ao critério do juiz.

Nesse sentido, pois, é salutar a iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, procurando restringir o arbítrio do juiz e marcando-lhe prazo para a realização da audiência de julgamento nos casos referidos.

4. Opino, por isso, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, que para conciliar o ideal de justiça rápida com a realidade da plethora de serviço em nosso aparelhamento judiciário.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — **Mendes Canale**, Presidente eventual — **Accioly Filho**, Relator — **Domicílio Gondim** — **Lázaro Barbosa** — **Nelson Carneiro**.

PARECERES NºS 137, 138 E 139, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142/75, que declara de utilidade pública a Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador — PROMENOR.

PARECER Nº 137, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Paulo Brossard.

O eminentíssimo Senador Evelásio Vieira propõe seja declarada de utilidade pública a “Sociedade Promocional do Menor Trabalhador — PROMENOR”, e com ampla documentação demonstra a benemerência da notável instituição.

Embora reconhecendo legítima a iniciativa parlamentar, uma vez que a competência executiva exercida na forma e nos limites da Lei 91, de 1935, não exclui a competência legislativa, entende a Comissão de Constituição e Justiça, fiel a pronunciamento anterior, que o Congresso deve reservar-se para os casos de entidades nacionais, tal como ocorreu nas hipóteses indicadas pelo Autor do projeto.

Por este fundamento e apenas por ele, opina contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Paulo Brossard**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **José Sarney**.

PARECER Nº 138, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador **Helvídio Nunes**.

De autoria do eminente Senador Evelásio Vieira, o projeto em exame propõe seja declarada de utilidade pública a "Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador — PROMENOR", tendo seu autor aduzido, em abono de sua iniciativa, copiosa informação sobre as beneméritas atividades exercidas por aquela entidade em favor dos menores da municipalidade de Blumenau, como "atendimento médico-dentário, recreação, alimentação sadia, escolarização obrigatória e orientação profissional e espiritual".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, não obstante reconhecer legítima a proposição, "uma vez que a competência executiva exercida na forma e nos limites da Lei nº 91, de 1935, não exclui a competência legislativa", entendeu que o Congresso Nacional, tendo em vista norma que vem sendo invariavelmente seguida, deve aprovar apenas os casos referentes a entidades nacionais.

Tal como decidiu aquele órgão técnico, e, também, sómente pela razão acima exposta, esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1975. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Gustavo Capanema** — **João Calmon** — **Evelásio Vieira** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 139, DE 1976

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador **Mattos Leão**.

Vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1975, de autoria do ilustre Senador Evelásio Vieira, que declara de utilidade pública a Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador — PROMENOR.

Justificando o Projeto, após referir-se às nobres finalidades da instituição, diz seu Autor:

"Com referência à matéria, cumpre ressaltar que a medida ora preconizada é de natureza eminentemente concorrente, podendo ser consubstanciada tanto através de decreto do Executivo como por intermédio de iniciativa legislativa, não havendo qualquer impedimento de natureza constitucional ou legal que impeça o Congresso Nacional de adotá-la.

A declaração de utilidade pública federal é disciplinada pela lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

Esses diplomas contêm as regras segundo as quais as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País podem ser declaradas de utilidade pública, quando sirvam, desinteressadamente, à coletividade.

Aliás, convém assinalar que a "Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador" — PROMENOR atende a todas as exigências legais, eis que serve desinteressadamente à comunidade, possui personalidade jurídica e os membros de sua diretoria não percebem remuneração a qualquer título.

Quando reivindicada através do Poder Executivo, o pedido de declaração de utilidade pública é apresentado por intermédio do Ministério da Justiça e concedida a medida, se for o caso, por Decreto-presidencial. Ressalte-se, a respeito, que embora lhe tenham sido encaminhados dezenas de pedidos de declaração de utilidade pública, o Executivo, há longos meses, não se tem manifestado a respeito."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça do Senado, acolhendo parecer do ilustre Senador Paulo Brossard, reconheceu como legítima a iniciativa parlamentar, uma vez que a competência executiva exercida na forma e nos limites da Lei nº 91, de 1935, não exclui a competência legislativa, mas entendeu, fiel a pronunciamento anterior, que o Congresso Nacional deve reservar-se para os casos de entidades nacionais, opinando contrariamente ao projeto.

Já a Comissão de Educação e Cultura, seguindo o mesmo entendimento, manifestou-se pela rejeição da proposição.

Esta Comissão de Finanças não deixa de reconhecer os relevantes serviços que a entidade objeto da proposta presta à comunidade, mas entende ter toda a procedência os argumentos expostos pela Dourada Comissão de Constituição e Justiça e endossados pela Egrégia Comissão de Educação e Cultura.

Na linha do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1975.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Ruy Santos** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Roberto Saturnino** — **Ruy Carneiro** — **Leite Chaves** — **Teotônio Vilela** — **Jessé Freire**.

PARECERES Nºs. 140, 141 E 142, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1975, que "altera redação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções".

PARECER Nº 140, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador **Italívio Coelho**

Apresentado pelo ilustre Senador Heitor Dias, o Projeto ora em análise pretende alterar a redação de dispositivos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, "que dispõe sobre auxílios e subvenções".

2. Na justificativa afirma o Autor: "o artigo 3º, corroborado pelo artigo 5º do mesmo diploma, estatui a limitação daquele benefício a entidades de caráter assistencial ou cultural, entendendo como tais somente aquelas que tenham por finalidade promover a defesa da saúde e a assistência médico-social, bem assim, as que cuidem do amparo social da coletividade. Em razão disso, o artigo 6º, no seu item I, alínea c exclui dos fatores do Tesouro as entidades que tenham finalidades recreativas, esportivas ou comerciais, cometendo assim, pela horizontalidade da proibição, injustiça a organizações que prestam reais serviços à coletividade, e, de modo direto, à juventude, aprimorando-a, social, mental e fisicamente, através do esporte praticado dentro das normas sadias do amadorismo. E essa parte da juventude é, sem dúvida, a mais expressiva porque em plena fase de aprimoramento cultural pela freqüência aos Colégios e Faculdades".

3. Do ponto de vista da constitucionalidade, nada há a se objetar no Projeto. O seu objeto não está compreendido nas hipóteses de competência exclusiva do Presidente da República, para iniciativa de leis, previstas no art. 57 e seus itens, da Constituição, nem na privatividade de iniciativa preconizada no art. 65, caput, não se chocando, ademais, com quaisquer outros dispositivos da Lei Maior.

Não se lhe podem apontar, igualmente, dissonâncias relativas a nosso ordenamento jurídico.

O mérito da proposição será examinado pelas douradas Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, às quais a matéria se acha distribuída.

4. Assim sendo, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto, pois que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Henrique de La Rocque** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 141, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Evelásio Vieira

De autoria do ilustre Senador Heitor Dias, o presente projeto de lei tem um duplo objetivo:

1º acrescentar mais item ao art. 5º da Lei nº 1.493/51, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, a fim de incluir as entidades que visam a promover o esporte amadorista, em qualquer de suas modalidades, entre as que podem ser beneficiadas com subvenções;

2º dar novas redação à alínea c, do item I, do art. 6º da mesma lei, aditando as expressões "de caráter profissional", determinando, dessa forma, que somente as entidades esportivas profissionais ficam excluídas do direito ao recebimento de subvenções e auxílios orçamentários.

Como se vê, a segunda providência é corolário lógico da primeira.

Entende o eminent autor da proposição que o citado diploma legal que disciplina a forma de pagamento das subvenções orçamentárias "comete, pela horizontalidade da proibição, injustiças a organizações que prestam serviços à coletividade, e, de modo direto, à juventude, aprimorando-a, social, mental e fisicamente, através do esporte praticado dentro das normas sadias do amadorismo". A ve dação legal prender-se-ia, assim, apenas às entidades que tenham objetivos desportivos em caráter profissional.

Estamos que o desporto constitui prática indispensável à formação integral do homem e que, consequentemente, o Governo deve estender-lhe seu amparo, instituindo normas e estabelecendo uma política nacional em bases assentes num plano adequado e condizente com a importância que ele representa para o homem e a sociedade.

Com data de 6 de agosto do corrente ano, como se sabe, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei traçando normas sobre a sua política de desportos. Na Exposição de Motivos, que acompanhou o citado projeto, ficou expresso que "o Esporte, entendido em seu sentido social mais profundo, passa a ser um recurso de política disponível para enriquecer o elenco de soluções". E o Governo, definindo suas metas no tocante ao esporte, afirma que ele se destina a contribuir para a racionalização do lazer; para a elevação do nível técnico em todas as áreas; para moldar novo esquema de coesão social; para enriquecer a disciplina de grupo; e para aprimorar os padrões de higiene mental e corporal.

Suas áreas principais devem ser a educação física escolar, o desporto de massa e o de alto nível.

Se o Governo conseguir executar uma ação coordenadora com os Estados e Municípios, abrangendo o universo brasileiro, de maneira eficiente, estamos certos de que estará prestando uma das mais positivas contribuições ao desenvolvimento social do País.

Mas, tendo presentes justamente os objetivos dessa política que o Governo se propõe realizar, parece-nos de todo contra-indicadas as providências preconizadas pelo eminent Senador Heitor Dias em sua proposição.

Para os que conhecem os dramas decorrentes da precariedade crescente das redes escolares e hospitalares dos governos federal e estaduais; para os que sabem das notórias insuficiências dos recursos materiais que lhe são destinados, qualquer medida tendente a atomizar-lhes ou diluir-lhes os parcos recursos deve merecer formal condenação.

Acresce que, pelo Decreto-lei nº 594, de 27-5-69, que instituiu a Loteria Esportiva, 30% da Renda Líquida das apostas computadas já são destinadas a programas de Educação Física e Desportos.

Por outro lado, de acordo com a Lei nº 6.168, de 9-12-74, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), está prevista a redução gradativa dos percentuais das loterias, com escalonamentos que vão de 90% no corrente ano, a 50%, em 1979.

Ora, tal redução implicará sensível diminuição de recursos destinados a áreas importantíssimas, como a da alfabetização de adultos.

DESU, PRONTEL e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Somos, assim, de parecer que o projeto, pelos inconvenientes apontados, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1975. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Evelásio Vieira**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Helvídio Nunes** — **João Calmon**.

PARECER Nº 142, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O projeto em exame, de autoria do eminent Senador Heitor Dias, tem por escopo alterar a redação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 1.493, de 1951, no sentido de incluir entre as instituições beneficiadas com a cooperação financeira da União Federal, aquelas que tenham por fim a promoção do esporte amador, em qualquer de suas modalidades.

Trata-se, pois, de medida protecionista às atividades desportivas de caráter amador, que, não há negar, dentre outros benefícios à comunidade, proporcionam o aprimoramento da aptidão física da população ao incentivar a prática dos esportes de massa.

As dificuldades que até então atravessam as associações desportivas merecem ser solvidas, na realidade. Mas, como ressaltou com propriedade a doura Comissão de Educação e Cultura, em parecer exarado sobre a matéria, por iniciativa do Poder Executivo, acha-se disciplinada a política de desportos, prevendo a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, o apoio financeiro da União, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, além de outras fontes..

Por outro lado, inúmeros benefícios fiscais foram concedidos às entidades esportivas, em geral, consoante dispõem os arts. 45 e 47 da referida lei.

Além disso, aos programas de educação física e atividades desportivas a Loteria Esportiva Federal reserva 30% (trinta por cento) de sua renda líquida, o que, por si só, representa significativa ajuda àqueles setores.

Com relação ao aspecto da assistência social, cabe registrar que os recursos oriundos das loterias esportiva e federal, e distribuídos pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, segundo disposto no art. 4º, da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, sofrerão drástica redução em seus percentuais, que, até 1979 se limitarão a 50% (cinquenta por cento) em forma de repasses diretos aos Municípios beneficiados.

Obviamente essa redução de meios destinados aos programas de caráter social, somada à repartição dos recursos atribuídos nos termos da Lei nº 1.493, que ora se pretende alterar, afetarão substancialmente o desempenho das entidades voltadas para o desenvolvimento social, razão pela qual opinamos pela rejeição do projeto em tela.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Mattos Leão** — **Fausto Castelo Branco** — **Mauro Benevides** — **Helvídio Nunes** — **Saldanha Derzi** — **Dirceu Cardoso**, vencido — **Leite Chaves**.

PARECERES NºS 143 E 144, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1976 (nº 1.454-B, de 1975, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona".

PARECER Nº 143, DE 1976
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Agenor Maria

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, parte dos Imóveis rurais denominados "Andrade" e "Silva Jardim", situados nos municípios de Metalândia, São Miguel do Iguaçu e Medianeira, no Estado do Paraná, acrescidos das benfeitorias existentes.

A matéria mereceu a acolhida da Câmara dos Deputados, com aprovação, sem voto discordante, dos pareceres dos órgãos técnicos que a examinaram.

O Senhor Ministro de Estado da Agricultura, em Exposição de Motivos, esclarece que a doação pretendida faz parte de convênio firmado entre o INCRA e o IBDF, com a finalidade de implantação e preservação de áreas de ambiente naturais e na integração no desenvolvimento do quadro rural brasileiro, com especial destaque quanto aos programas que visam à preservação de espécies, da flora e da fauna, ameaçadas de extinção.

Assinala-se que as diretrizes adotadas pelo Ministério da Agricultura vêm ao encontro de um clamor geral, com vistas ao equilíbrio ecológico e à manutenção das condições que permitem a perpetuação da espécie animal: tanto do homem, como da flora e da fauna em geral.

De nossa parte, julgamos que a política de preservação de áreas ou reservas florestais está a exigir do poder público uma ação mais vigorosa e disciplinada, no sentido de se adotar um plano global para o setor, no qual se modifique a definição da "reserva florestal da gleba". Passando a ser observada em termos de áreas, previamente estabelecidas pelo IBDF, ao contrário do que estatuem os dispositivos legais em vigor.

Resta-nos acrescentar que, mediante iniciativas desse teor, visando a criação de reservas florestais para a preservação do habitat natural, o poder público evita a depredação de nossas florestas, dando realce ao seu programa de preservação das espécies ameaçadas de extinção.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1976. — **Renato Franco**, Presidente eventual — **Agenor Maria**, Relator — **Mendes Canale** — **Adalberto Sena**.

PARECER N° 144, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Presente Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a doação de parte dos imóveis rurais, denominados "Andrade" e "Silva Jardim", localizados nos Municípios de Metalândia, São Miguel do Iguaçu e Medianeira, no Estado do Paraná, doação a ser feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

A medida proposta nasceu da necessidade urgente, apontada pelo IBDF, de se recuperar áreas encravadas no chamado "Parque Nacional do Iguaçu", de propriedade do INCRA, a fim de se cumprir programa de preservação de áreas naturais e sua integração no desenvolvimento do quadro rural brasileiro, objeto de convênio entre os dois órgãos, visando à defesa da fauna e flora brasileiras.

É indiscutível que a proposição em apreço tenha um sentido maior, digno de nosso aplauso, pois nos revela a preocupação governamental com um problema de enorme importância nos dias de hoje, que é o da preservação do chamado equilíbrio ecológico. Trata-se de questão de alta relevância, relacionada com a própria sobrevivência humana, e que vem merecendo estudos e advertências das maiores autoridades científicas do mundo.

A Exposição de Motivos, do Ministro de Estado da Agricultura, procura destacar exatamente aquele objetivo fundamental do Projeto, ou seja, a proteção de espécie da flora e da fauna, "ameaçadas de extinção".

No plano financeiro não há obstáculos à matéria, inclusive, porque, na hipótese de haver destinação diferente do imóvel doado,

com repercussões na órbita financeira, o parágrafo único do art. 5º, determina que o ato tornar-se-á nulo, independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias realizadas.

Por essas razões, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Fausto Castelo-Branco** — **Matto Leão** — **Henrique de La Rocque** — **Mauro Benevides** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECERES N°S 145 E 146, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 114, de 1975 (n° 10-C, de 1975, na origem), que autoriza a transferência para o patrimônio da Universidade Federal de Juiz de Fora dos imóveis que menciona.

PARECER N° 145, DE 1976
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Paulo Brossard

O Projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, objetiva autorizar o Poder Executivo a transferir para a Universidade Federal de Juiz de Fora os imóveis que menciona, incorporados ao patrimônio da União, nos termos do art. 3º da Lei n° 3.858, de 23-12-1960, *verbis*:

"Art. 3º Independentemente de qualquer indenização, os bens imóveis, os direitos e recursos quaisquer, pertencentes aos estabelecimentos de ensino aludidos no artigo 2º, ou às suas entidades mantenedoras, ou em seus nomes inscritos, serão transferidos para o Patrimônio Nacional, mediante escrituras públicas."

Quando foi criada a Universidade de Juiz de Fora, passaram para o patrimônio da União os imóveis pertencentes aos estabelecimentos de ensino preexistentes; agora, alegando-se a natureza autárquica da Universidade, bem como a impossibilidade legal de transferir os ditos bens mediante simples atos executivos, consoante parecer da Consultoria-Geral da República, quer o Executivo a autorização legislativa para operar a transferência do domínio dos imóveis que indica, em favor da entidade autárquica.

A CEC não vê motivos para opor-se à proposição, cuja razoabilidade é palpável, e lhe dá parecer favorável.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1976. — **Henrique de La Rocque**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Paulo Brossard**, Relator — **Arnon de Mello** — **João Calmon**.

PARECER N° 146, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Matto Leão

Originário do Poder Executivo, o projeto em tela tem por objetivo autorizar a transferência para o patrimônio da Universidade Federal de Juiz de Fora de imóveis situados nessa cidade.

Após tramitação e aprovação na Câmara dos Deputados, onde a matéria mereceu apreciação nas dutas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, vem a proposição a esta Casa revisora.

Submetido à consideração da Comissão de Educação e Cultura, pronunciou-se essa pela aprovação do projeto.

A esta Comissão, nos termos do art. 108, inciso VII, cabe o exame da matéria, sob o enfoque financeiro.

Os imóveis em referência, consoante informa a Exposição de Motivos, pertenciam às Faculdades antes de sua federalização e foram incorporados ao patrimônio da União.

Sua transferência à Universidade, entidade autárquica, consoante regra constitucional, requer autorização legislativa, razão pela qual encaminhou o Poder Executivo o presente projeto de Lei ao Congresso Nacional.

Trata-se, pois, de alienação perfeitamente justificada em razão do domínio anterior dos imóveis ter pertencido às faculdades isoladas que vieram compor, nos termos da Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Cumpre ressaltar, ainda, que referidos bens já se encontram na posse da beneficiada, os quais, em sua maioria, são por ela utilizados na consecução de suas finalidades básicas.

Incorrendo óbice que se possa opor à matéria, dentro do âmbito de competência desta Comissão, opinamos pela aprovação, do projeto.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Mattoz Leão**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Fausto Castelo-Branco** — **Saldanha Derzi** — **Mauro Benevides** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 147, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Sala das Comissões, em 05 de abril de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 147, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974. Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, acrescido da correção monetária, mas perderá, em favor do Fundo aludido no art. 11, desta Lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 148, DE 1976

Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974, que altera o

inciso I dos artigos 69 e 76 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 1976. — **Renato Franco**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 148, DE 1976

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1974. Altera o inciso I dos arts. 69 e 76 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I dos artigos 69 e 76 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação introduzida pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a título de remuneração.

Art. 76.

I — a remuneração efetivamente percebida, para os segurados referidos nos itens I e II do art. 5º até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do art. 404 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requirei transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado “Desestatização ou Desnacionalização”, publicado no *Jornal de Brasília* de hoje.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1976. — **Roberto Saturnino**.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General-de-Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos, no Superior Tribunal Militar, na sessão do dia 2 de abril, em comemoração ao 12º aniversário da Revolução de 31 de Março.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1976. — **Lourival Baptista** — **Eurico Rezende** — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar, Brigadeiro Carlos Alberto Huet Oliveira Sampaio, na sessão realizada no dia 2 de abril, no Superior Tribunal Militar, em comemoração ao 12º aniversário da Revolução de 31 de Março.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1976. — **Lourival Baptista** — **Eurico Rezende** — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente vai à publicação. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governador Elmo Farias acaba de desvincular o Banco Regional de Brasília da Secretaria de Finanças do GDF.

Providência do mais alto alcance econômico, a desvinculação possibilitará a expansão das atividades do BRB em todos os setores, sobretudo o operacional, podendo elevar os padrões de eficiência do estabelecimento.

Há muito, a autonomia do Banco Regional de Brasília vinha sendo defendida por quantos observaram que somente assim ele poderia transformar-se em instrumento decisivo do processo desenvolvimentista, não apenas do Distrito Federal, mas de toda a região geoeconômica da Capital da República.

O Governador Elmo Farias, com a visão de administrador tantas vezes demonstrada, adotou medida cujas repercussões podem ser antecipadas. O BRB, agora, tem condições de montar estrutura adequada aos objetivos voltados para o aceleramento do progresso econômico do Distrito Federal. Poderá, em consonância com o plano administrativo do GDF e com as determinações do Banco Central, estimular as atividades produtivas, no sentido de que sejam implantadas indústrias pioneiras na periferia do Distrito Federal, e incentivados o comércio e a agropecuária.

Com isso, é posto em marcha o ambicioso programa da região geoeconômica de Brasília, que se articula com a política de integração nacional. Assegura-se, portanto, autonomia econômica à Capital Federal, impondo-se sua influência regional, pelo incentivo a centros polarizadores alternativos e diversificados.

Aliás, quando do I Encontro de Estudos e Debates, promovido pela Comissão de Assuntos Regionais do Senado, a Secretaria do Planejamento da Presidência da República já antecipava estudos nesse sentido, que agora vão, pouco a pouco, sendo tornados realidade.

É oportuno lembrar que os recursos destinados ao Programa da Região Geoeconômica de Brasília asseguram a aplicação, no biênio 1976/1977, de 190 milhões de cruzeiros para o desenvolvimento rural; 66 milhões de cruzeiros para o desenvolvimento agroindustrial e 132 milhões para uma linha especial de crédito, a ser definida. Há necessidade, portanto, de um Agente Financeiro que ordene a aplicação de tais recursos. E o Banco Regional de Brasília, com a desvinculação decretada pelo Chefe do Governo do DF, está apto a cumprir essas finalidades.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite, V. Ex^ª, um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — Com muita satisfação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sabe V. Ex^ª que, nesta Casa, defendemos posições diferentes com relação ao fato de o Senado legislar sobre as coisas do Distrito Federal. Com referência ao assunto que V. Ex^ª traz, hoje, à Casa, em novembro, quando da presença do Sr. Governador do Distrito Federal para uma exposição

ao Senado, tive ocasião de perguntar a S. Ex^ª exatamente o aspecto levantado, agora: se pretendia desvincular, da Secretaria de Finanças, o Banco Regional de Brasília. Naquela oportunidade, S. Ex^ª respondeu que não, apenas tiraria a TERRACAP da Secretaria, deixando o Banco Regional de Brasília. A pergunta se prendia a um problema muito sério, arguido, na época, por algumas classes empresariais do Distrito Federal, e que era a aplicação do Banco em *open market*. Reclamavam elas que esse banco operava mais em *open market* do que no empréstimo ao setor empresarial. Agora, com a decisão de S. Ex^ª — a meu ver uma medida acertada — de separar o Banco Regional de Brasília da Secretaria de Finanças, cabe-me cumprimentar S. Ex^ª, o Sr. Governador, por esse ato. Gostaria que V. Ex^ª informasse à Casa o porquê dessa medida, quando, em novembro passado — e entendemos que a administração possa ser e deva ser dinâmica — S. Ex^ª dizia que não pretendia fazer essa reformulação, ao passo que V. Ex^ª diz, neste momento, que já havia estudos neste sentido.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — Com a maior satisfação, posso informar que se V. Ex^ª compulsar os Anais do I Encontro de Estudos e Debates, promovido pela Comissão de Assuntos Regionais, a que tenho a honra de presidir, verá que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, como afirmei há pouco, já vinha estudando os problemas ligados à Região Geoeconômica de Brasília.

Quanto à resposta negativa que deu o Governador Elmo Serejo Farias, penso que, como amigos de Brasília e do Governador, só podemos nos alegrar em ver que S. Ex^ª, recebendo sugestão tão válida quanto aquela que V. Ex^ª levou-lhe, certamente, depois, refletindo sobre esses assuntos, aceitou a idéia. Ainda mais: em função de Convênio recentemente assinado, entre o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ficou estabelecido que o Governo do Distrito Federal passaria a obedecer a normas de planejamento que vinham pouco a pouco sendo definidas e que agora vão se tornar realidade. Tudo isto, soma, no meu entender, em favor da decisão que S. Ex^ª o Senhor Governador acaba de tomar. Posso também informar que os motivos que V. Ex^ª referiu ao Governador Elmo Serejo Farias, na oportunidade em que lhe apresentou a sugestão, foram igualmente considerados com outros mais, levando a essa decisão. Não sei se a minha resposta é bastante esclarecedora quanto à pergunta de V. Ex^ª.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito obrigado a V. Ex^ª. Estamos também levando os nossos aplausos a essa decisão do Governador, na esperança de que o Banco Regional de Brasília possa, realmente, se transformar num banco de desenvolvimento para o Distrito Federal e as regiões adjacentes.

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — V. Ex^ª se referiu às aplicações de recursos do BRB no *open market*. Não sou autoridade no assunto, mas, ao que tenho ouvido, isto faz parte, também, da política adotada pelo Banco Central, com relação aos organismos bancários oficiais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito obrigado a V. Ex^ª

O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) — Todos quantos estão afeiçoados à atual política econômico-financeira do Governo brasileiro sabem que, do ponto de vista bancário, o ano de 1976 oferecerá grandes dificuldades. Contudo, há otimismo nos setores governamentais. E as perspectivas de sucesso podem ser observadas no novo alinhamento que vem sendo dado às instituições de crédito. Os desafios estão aí, para serem enfrentados com coragem e dinamismo. E a nova estrutura do BRB nos dá a certeza de que as autoridades sabem como superar as dificuldades da hora presente.

Congratulo-me com o Governador Elmo Farias e, neste momento, vejo somadas a estas congratulações aquelas muito significativas que já foram expressas pelo Senador Itamar Franco, pelo ato que acaba de praticar, em relação ao Banco Regional de

Brasília. É mais um atestado da seriedade com que S. Ex^o encara a tarefa de administrador; é mais um acerto de sua profícua vida pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho em mãos o boletim do Banco Central, de fevereiro do corrente ano, que traz os números finais referentes às exportações brasileiras do ano findo.

Proponho-me nesta oportunidade fazer um comentário, não sobre todos os produtos constantes da pauta de exportação, mas, apenas sobre alguns deles, aqueles cuja evolução, ou involução, me pareceu mais eloquente.

Para começar, lembremos que, no total, exportamos, no ano passado, cerca de oito bilhões e seiscents e cinqüenta e cinco milhões de dólares, contra importações de doze bilhões e cento e setenta e cinco milhões.

Dentre os produtos que elegi, é natural que comece pelos três grandes, que foram, respectivamente, a soja, o açúcar e o café.

Por causa da soja tivemos, em 1975, não um rei das exportações, mas uma rainha, fato que, de certo modo, se coaduna com a circunstância de que o ano passado foi o Ano da Mulher. E a soja, feminina que é, tem mais afinidade com o belo sexo do que nós homens — os feios, os brutos, os vilões.

A soja, no total, entre soja em grão, farelo e torta de soja e o óleo, rendeu um bilhão e trezentos e três milhões de dólares, fato sobremodo auspicioso. É a primeira vez que a soja vai para o topo da nossa pauta de exportação.

Para este ano de 1976 os preços dos produtos fazem antever uma receita ainda mais alentadora, que possivelmente sobrepassará o patamar de um bilhão e seiscents milhão de dólares.

Em segundo lugar, o açúcar. O açúcar — demerara, cristal e melaço faturou no ano passado um bilhão e dezenove milhões de dólares, ou seja, uma diminuição de 29%, em relação ao ano anterior, o ano do fastígio do açúcar, com faturamento aproximado ao agora atingido pela soja, isto é, um bilhão e trezentos milhões de dólares.

Em terceiro lugar, o café — café em grão e o café solúvel — que rendeu novecentos e trinta e dois milhões de dólares, com decréscimo de apenas 5% em relação ao ano anterior. Para este ano de 1976 o café ameaça — aliás uma agradável ameaça — retomar a ponta de nossa pauta de exportação, pois o produto está obtendo cotações nunca anteriormente conseguidas. Basta dizer que, na semana passada, alcançou, na bolsa de Nova Iorque, cento e dezoito centavos de dólares por libra-peso, enquanto a média das exportações brasileiras no ano passado o preço não passou de cinqüenta centavos de dólares por libra-peso.

Em quarto lugar vem o minério, um quarto lugar que também poderia ser o primeiro, desde que considerássemos todos os minérios e não somente o minério de ferro. Englobados o minério de ferro, o manganês e outros minérios, a receita foi de um bilhão e nove milhões de dólares, superior, portanto, aos novecentos e tantos milhões de café. Para este ano de 1976, parece que, infelizmente, as coisas não se prenunciam tão favoráveis como no ano passado, visto que — e os capixabas o sabem melhor do que eu — o porto de Tubarão está abarrotado de minério, já com cerca de quatro milhões de toneladas acumuladas, sem embarque.

Prosseguindo, passemos ao cacau. O cacau em amêndoas possibilitou receita de duzentos e vinte milhões de dólares. Foi, em valor absoluto, o recorde do cacau, mas não em preço unitário, visto que o conseguido em 1975, para a tonelada da amêndoas, situou-se em nível bem inferior ao obtido em 1974. Além desses duzentos e

vinte milhões do cacau em amêndoas, devemos acrescer sessenta milhões de dólares de manteiga de cacau.

Em sexto lugar, vem o milho em grão, que teve um desempenho extraordinário, pois rendeu cento e cinqüenta e um milhões de dólares, uma evolução de 8,5%, em relação ao ano anterior. Se retornarmos ao ano de 1964, que é o arco mais remoto constante do quadro do boletim do Banco Central, vemos que então o milho rendia apenas dois milhões e novecentos mil dólares, contra, portanto, os cento e cinqüenta milhões de agora.

Depois, vem a pimenta em grão, rendendo já a apreciável quantia de vinte e nove milhões e duzentos mil dólares, enquanto em 1974 rendia vinte e seis milhões de dólares. Em 1964, sua contribuição atingia tão-somente três milhões de dólares. Vemos, assim, que a receita de pimenta de 1975 é, precisamente, dez vezes aquela obtida em 1964.

A seguir, a lagosta, que se constitui mais e mais numa boa fonte de divisas. A lagosta rendeu vinte e um e meio milhões de dólares no ano passado, e apenas meio milhão em 1964.

Agora a carne equina. Trinta e um milhões de dólares em 1975, aproximadamente, contra vinte e dois milhões de dólares no ano anterior, com evolução de 36%.

Vemos aqui, no Boletim, que, enquanto aumenta, ano a ano, a receita proveniente das exportações de carne equina, diminui, em contraposição, a receita da exportação de carne fresca bovina, que atingiu o ápice em 1972, com 169 milhões de dólares, mas que, no ano passado, rendeu apenas 8,5 milhões.

Em décima apreciação, a banana, rendendo 31 milhões de dólares em 1975, contra 22 milhões de dólares em 1974. Em 1964 rendia apenas 5 milhões.

O fumo em folha, que é a base econômica do município alagoano de Arapiraca, também, a cada ano, vem engordando sua participação na receita de exportação do Brasil. No ano passado, o fumo rendeu 142 milhões de dólares, contra apenas 99 milhões no ano anterior. Houve, desse modo, um incremento de 43%.

E agora o calçado. Em que pesem as constantes e maiores restrições encontradas pelos calçados brasileiros no mercado americano, nosso calçado vem numa evolução muito significativa a cada ano. Em 1975, a receita foi de 165 milhões de dólares, contra 120 milhões de dólares em 1974. Uma elevação percentual, portanto, de 37%.

Recordemos, Srs. Senadores, que, em 1964, a exportação de calçados nem rendia um milhão de dólares, mas somente 200 mil dólares. Agora o calçado brasileiro fatura 165 milhões de dólares.

Vem, em seguida, Máquinas e Aparelhos para Escritórios, com a apreciável parcela de 108 milhões de dólares, contra menos de um milhão — precisamente, 900 mil dólares — em 1964.

Material de transporte é outro item que vem despontando vertiginosamente nesses últimos anos. Em 1975, a receita de material de transporte rendeu 317 milhões de dólares, contra 186 milhões em 1974. Há onze anos atrás, em 1964, eram apenas 7,5 milhões de dólares.

É pena, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Banco Central não faça uma distinção, nessa rubrica material de transportes, dos automóveis e do material ferroviário exportados. Sabemos que é cada vez mais importante a exportação de automóveis brasileiros, mas o Banco Central não faz nenhuma explicação, embora faça outras de muito menor importância.

Procurei saber quanto rendeu a exportação de automóveis brasileiros. Segundo o Sr. Mário Garnero, Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, a exportação de automóveis brasileiros teria rendido 326 milhões de dólares em 1975. No entanto, **Conjuntura Econômica**, revista muitíssimo bem informada, no seu "Retrospecto Anual da Economia Brasileira", de 1975, número de fevereiro, diz, à página 54, que "foram encaminhados ao Mercado Externo veículos prontos, desmontados, equipamentos de terraplenagem, motores e peças de reposição, representando divisas da ordem de 260 milhões".

Então vê-se que os números de **Conjuntura Econômica** discrepam sensivelmente dos números apresentados pelo Presidente da ANFAVEA, que é a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite-nos V. Ex^ª um aparte? (Assentimento do orador.) A diferença refere-se aos motores exportados, prontos, para a América.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Perdão, eminente Líder, confesso que não captei a informação que V. Ex^ª nos prestou.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Repetimos. Aí não está considerado, na **Conjuntura Econômica**, um dos grandes itens de exportação que é justamente, para grande satisfação e orgulho dos brasileiros, a parte de motores de veículos exportados para a América, máxime, da Ford. Não são veículos, não são semidesmontados, são motores...

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Peço a V. Ex^ª que atente para a leitura que fiz há pouco de **Conjuntura Econômica**. Repito:

"Foram encaminhados ao mercado externo, entre veículos prontos, desmontados, equipamento de terraplenagem, motores..."

Então **Conjuntura Econômica** inclui motores nesse montante de 260 milhões de dólares. Não estou com isso, absolutamente, duvidando da...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Há um equívoco na **Conjuntura Econômica**. São 326 milhões de dólares mesmo, a diferença citada, V. Ex^ª vai ver, corresponde a esse montante que demos a V. Ex^ª, motores. Há um engario aí.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Muito grato pela informação do meu eminente Líder, amável anfitrião de ontem.

Prossigo passando ao item "sucos de frutas e hortaliças", que alcançou nada menos de oitenta e seis milhões de dólares em 1975. Verdade é que o suco preponderante é o de laranja, que entra com a parte do leão. Nesses oitenta e seis milhões de dólares o quinhão do suco de laranja é, simplesmente, de oitenta e três milhões.

Recorde-se, em 1964, a exportação de sucos atingia apenas um milhão e quatrocentos mil dólares.

Muito a contragosto vou citar dois produtos cujos rendimentos foram, sobremodo, negativos. E esta citação faço como uma homenagem particular ao eminente Senador Agenor Maria, que em nenhum dos seus discursos, nesta Casa, deixou de mencionar o sisal e a mamona. Infelizmente, meu eminente colega potiguar, o sisal, um dos esteios da economia do seu Estado — e não estou dizendo isso para V. Ex^ª, que nisso é doutor e professor emérito — o sisal rendeu, ano passado, apenas trinta milhões de dólares contra cento e quatorze milhões no ano anterior. Na verdade, o sisal rendeu, em 1975, menos do que rendera em 1964, há 11 anos, quando sua receita foi de 37 milhões de dólares.

O outro comportamento assaz negativo foi o do fruto da carapateira, a mamona, que, no ano passado, rendeu, em números redondos, apenas 52 milhões de dólares, contra 128 milhões em 1974. Uma involução, portanto, de menos 149%.

Excluindo-se as mercadorias não vendidas a peso — a soja, calçados, máquinas, aparelhos, móveis e material de transporte — restam 13 produtos por mim apreciados. Destes, sete, foram vendidos em 1975 a preços unitários inferiores aos de 1974, a saber: soja, cauca, pimenta, lagosta, sucos, sisal e óleo de mamona.

Mas os outros seis — açúcar, minério de ferro, milho, carne equina, banana e fumo — alcançaram melhores cotações.

Lembremos, porém, que o poder aquisitivo do dólar sofreu uma deterioração de 6% no ano recém-fundo, o que corrói os preços obtidos.

Os três produtos de maior valorização foram: banana, cujo preço de venda subiu 43% em 1975; o fumo, com o aumento de 34%; e o minério de ferro que subiu 32%. E os que sofreram maior queda: o cacau em amêndoas, com menos 30%; o sisal, com menos 42%; e o óleo de mamona com menos 46%.

A diversificação da pauta de exportação constituiu-se, inegavelmente, numa das grandes conquistas da Revolução. Forçoso é reconhecer, todavia, que os resultados mais recentes poderiam ser bem mais expressivos se existisse, entre os atuais condutores da política econômica do Governo Geisel, aquela mesma absoluta sintonia, reinante no Governo Castello Branco, entre os Ministros Roberto Campos e Gouveia de Bulhões, duas fortes personalidades mas absolutamente identificadas na formulação e condução da política econômica nacional.

Não é segredo para ninguém que o mesmo não ocorre agora. Exemplo de concepções diferentes é antinomia entre os lemas de dois ilustres Ministros, Srs. Mário Simonsen e Reis Velloso. Enquanto o primeiro repete amiúde que "é preferível um dólar a mais na exportação de que um dólar a menos na importação", o segundo adverte: "Importar é pecado!"

Não é, portanto, sem motivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o robustecimento da minha crença de que não se deve mais procrastinar a criação de um ministério próprio para o comércio exterior, já tantas vezes reclamado por mim desta Tribuna. O Ministério do Comércio Exterior centralizaria orientações e atribuições hoje pulverizadas entre tantas conspícuas autoridades e tantos e tantos órgãos da Administração Pública. E, como ensina a sabedoria popular: "panela em que muitos mexem ou sai insossa ou salgada".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes da fala que pretendemos proferir na presente sessão, desejamos, também, enaltecer a medida adotada pelo Governador do Distrito Federal, Dr. Elmo Serejo Farias, já aqui enfatizada pelo nobre Senador Cattete Pinheiro e que descentraliza o Banco Regional de Brasília da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

O Banco Regional de Brasília representa, na esfera do Distrito Federal, o que o Banco do Brasil representa frente à rede bancária nacional. Assim, só encômios deve merecer a louvável iniciativa do Governador, tão brilhantemente defendida pelo honrado representante do Estado do Pará.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permita o Senado que em nossa fala de hoje nos congratulemos com o Superior Tribunal Militar pelo transcurso de mais um ano de sua exemplar existência.

Em seu pôrtico cessam as paixões, em suas decisões são dirimidas as dúvidas dos litigantes. E quando a formulação de seus vereditos tem como alicerce a lei em interpelação sempre atual e humana o seu conceito se agiganta na certeza do amparo que a todos assegura e jamais falta. A lei é o seu escudo. A independência dos seus julgados é uma verdade testada no dia-a-dia de suas decisões.

V. Ex^ª, Sr. Presidente, tendo recebido a honrosa comenda do Mérito Judiciário Militar, em companhia de eminentes brasileiros, teve a honra de ser o intérprete dos bafejados por tão insigne honra, desincumbindo-se de maneira feliz. Mostrou de forma magnífica o critério de inflexível justiça que norteia as manifestações da Corte insigne.

Por ela orou o eminente juiz o insigne e magistrado Alcides Carniero. A sua fala é permanentemente um canto de fé renovada na beleza de conceitos. Já nos acostumamos ao espetáculo de grandeza

oratória com que nos premia o ilustre filho da Paraíba. V. Ex^o, Sr. Presidente, entre outros conceitos assinalou:

"Aqui nasceu o Poder Judiciário da União. Aqui lavrou o Brasil os fundamentos de sua vocação política e sua fé democrática, segundo lição lembrada por Carlos Maximiliano em seus comentários à Constituição: a segurança do Estado e os direitos dos cidadãos não podem ter defesa maior e mais legítima sob o império da lei."

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — V. Ex^o me permite um aparte, eminente Senador?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o, também, em seu discurso deixar a expressão de minha homenagem aos eminentes Ministros da Corte que V. Ex^o homenageia neste momento. Lembrou V. Ex^o a figura de Alcides Carneiro. E realmente um justo, na sua atuação no Superior Tribunal Militar.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito obrigado, nobre Senador Cattete Pinheiro. Realmente, falar do nobre Ministro Alcides Carneiro não é muito fácil. É que nos habituamos a ver naquele magistrado alguém que, com preocupação específica do cumprimento da lei, não a aplica divorciado dos sentimentos mais sagrados da humanidade. S. Ex^o, tem presente esses sentimentos, em toda a sua trajetória como magistrado, no seu dia-a-dia de preocupações contínuas, toda vez que tem que julgar da liberdade do próximo. E é de se constatar, quando temos a ventura de palestrar com o nobre Ministro, que naquela Corte Suprema tem tanto conceito e é tão respeitado, é de se notar, em palestra com ele, em palestra com aquele eminentíssimo juiz, a sua imensa preocupação, o seu desejo sem fronteiras de acertar; mas fazê-lo com uma preocupação específica da defesa sagrada da criatura, daquele que ele tem que julgar, daquele sobre quem a sua sentença tem que decidir.

Acompanho a vida de S. Ex^o desde longa data. Como orador o considero, sem menoscabo a outros tantos oradores do meu País, o maior dos oradores que tenho conhecido. Como juiz, custumo dizer a ele já disse várias vezes, que ele não é apenas um juiz.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^o faz muito bem e esgota os melhores conceitos seletivos quando busca homenagear as grandes virtudes do Tribunal Superior Militar, na pessoa do Ministro Alcides Carneiro. Antes de vir para Brasília, vale dizer, antes de decolar do plano estadual, eu o conheci por referências as mais eloquentes. Depois, conheci-o pessoalmente em Brasília. A vida pública desse ilustre brasileiro não fica apenas nos limites do Poder Judiciário, apesar da sobrecarga de serviço, que, aliás é uma característica e uma constante dos nossos tribunais; ele ainda encontra tempo e, mais do que isso, redobra no entusiasmo em favor da causa educacional brasileira. É um orador primoroso, cujas cintilações intelectuais e tropos de esplêndida oratória, fecundam os anais deste País. É um juiz íntegro, de um humanismo jurídico que oferece o milagre das resistências no tempo de hoje; não aceita por inteiro, em certos setores, a massificação e a tecnologia, porque prefere conservar aqueles padrões que tanto exaltaram e dignificaram o passado brasileiro. Cumpre fielmente os seus deveres de magistrado, conciliando essa exação com o exercício de uma intervivência pessoal e social cativante. Daí porque resolvi perfilar as homenagens que V. Ex^o presta ao Superior Tribunal Militar escolhendo, justamente, um dos maiores vanguardeiros da nossa cultura jurídica e literária e um homem público que tem como uma das suas aplaudidas

características um profundo respeito ao Congresso Nacional e aos políticos, de um modo geral. Daí porque, qualquer que seja o ângulo em que se focalize a personalidade marcante do Ministro Alcides Carneiro, todas as nossas apreciações têm, na hierarquia da sinceridade, a sua absoluta justificação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Grato, Senador Eurico Rezende, sobretudo, porque V. Ex^o abriu novas perspectivas para quem, neste instante, fala sobre esse extraordinário brasileiro que é Alcides Carneiro.

Com efeito, ele pertenceu à Casa Civil do Presidente Dutra; ele dirigiu o IPASE; ele teve a ventura de entregar aos segurados desse grande instituto o seu hospital, ou seja, o Hospital dos Servidores; e lá, não me recordo exatamente da frase, mas estando na solenidade, guardei o sentido que era mais ou menos esse, na hora solene da entrega daquele grande hospital aos servidores públicos federais:

"Entrego-vos um palácio que busca, sobretudo, a vida, mas que tantas vezes há de abrigar a morte."

Assim, tudo que o nobre Ministro Alcides Carneiro faz tem um sentido de beleza, desta beleza que deve nortear toda a vida humana.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, desejo também associar-me a esta homenagem que V. Ex^o presta neste instante ao Ministro Alcides Carneiro, enaltecedo-lhe os méritos como integrante dos mais distinguidos do Superior Tribunal Militar. Se é certo que já conhecia Alcides Carneiro como grande tribuno da Paraíba, como Presidente do IPASE, com expressivas realizações em sua profícua gestão, foi de fato ao ensejo de uma memorável sessão do Superior Tribunal Militar que pude, realmente, admirar aquele grande brasileiro, embevecido que fiquei com a magistral lição de Direito ministrada por S. Ex^o em um julgamento envolvendo um companheiro meu da Assembléia Legislativa do Ceará. Alcides Carneiro, com brilho excepcional, com segurança de argumentos, manifestou-se contrariamente ao enquadramento daquele colega de Assembléia na Lei de Segurança Nacional, pretendido pelo Chefe do Executivo cearense. Foi realmente uma obra notável que fez com que pudéssemos aferir a cultura fulgurante, a formação jurídica e a independência daquele insigne membro do Superior Tribunal Militar.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato, nobre Senador Mauro Benevides, por trazer V. Ex^o, por certo, em nome, também, do Ceará, o aplauso a esse ilustre filho da Paraíba que neste instante estamos homenageando.

Mas o nobre Ministro Alcides Carneiro tem se preocupado, também, com a área educacional; preside a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade e tantas vezes o encontramos nas solenidades com que aquela notável Campanha procura ajudar aqueles que, não tenho sido ajudados pela vida, precisam que o Estado com eles se preocupe na área educacional.

Mas, Sr. Presidente, dizia V. Ex^o lá no Superior Tribunal Militar:

"Aqui nasceu o poder judiciário da União. Aqui lavrou o Brasil os fundamentos de sua vocação política e sua fé democrática, segundo lição lembrada por Carlos Maximiliano em seus Comentários à Constituição: a segurança do Estado e os direitos dos cidadãos não podem ter defesa maior e mais gelatina sob o imperio da lei."

E V. Ex^o acrescentou que

"Nenhuma instituição terá sido mais fiel, no Brasil, a esse ensinamento do que o Superior Tribunal Militar. Seus

eminentes magistrados, civis ou militares, estiveram sempre atentos às prerrogativas da justiça e do direito."

E diríamos, Sr. Presidente, que, com efeito, o Superior Tribunal Militar tem sido a trincheira segura, onde tem esbarrado o arbítrio de alguns e o delírio arrogante de outros.

E também Alcides Carneiro, mais uma vez, proclamou antologicamente:

Monges não somos com os olhos voltados apenas para o céu, que o nosso reino é mesmo deste mundo, e nossa justiça vem dos homens para os homens. Quem a distribui não pode oferecê-la melhor, e quem a recebe, melhor não pode exigir. Fazemos o que podemos, dentro da débil condição humana, e a essa condição todos se submetem, por inelutável imposição da natureza — mãe e madrastra."

Foi um dia de festa cívica e jurídica e com ela mais uma página de beleza que se acrescenta a história da Magistratura brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Convocado por Deus, foi-se dentre os vivos, no dia de hoje, na ex-Capital Federal, o engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, Paraense e filho de íntegro magistrado, Fernando Guilhon desaparece ao deixar, um ano atrás, o governo do seu estado natal, o Pará.

No governo de Jarbas Passarinho exerceu, com larga visão e muita produtividade, as funções do Diretor do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem.

Em 1970, por indicação daquele seu valoroso e constante amigo, assumiu o governo do Estado.

Mais técnico que político e profundamente democrático, por cristão, a pessoa humana lhe era sobremodo respeitável, ou melhor, quase divina. Simples, modesto, detestava o preconceito às suas realizações, por julgá-las dever do administrador e à flor da pele tinha o princípio de respeito à coisa pública, daí o seu exacerbado sentido de probidade.

Seu gosto pelas artes, notadamente a música, alivava-se à sua ânsia em conhecer línguas estrangeiras, notadamente as orientais, e nelas, suas mágoas, suas desilusões, encontravam o lenitivo da conformação e o perdão.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — V. Ex^e permite um aparte, Senador Renato Franco?

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Com muita honra.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Expressa, certamente, V. Ex^e, neste momento, o sentido do mais profundo pesar da representação do Pará nesta Casa, pelo falecimento de Fernando Guilhon. Merece ele as nossas homenagens. Foi um homem que granjeou em toda a sua vida o respeito e a admiração maior de todos os seus coestaduanos. Permita, assim, inserir no discurso de V. Ex^e uma palavra de saudade ao companheiro e amigo. O seu discurso expressa, repito, o sentimento do nosso mais profundo pesar pela perda de tão ilustre coestaduano.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Agradeço o aparte de V. Ex^e. O Pará e a família de Guilhon estarão, também, sobremodo, agradecidos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Honra-me V. Ex^e com seu aparte.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a V. Ex^e que se faça, além de intérprete tão alto da representação do Pará, tam-

bém, o Líder da nossa Bancada, ao expressar o nosso profundo pesar pelo falecimento do Governador Guilhon. Modesto mas capaz, eficiente e probo, aquele eminente cidadão construiu uma obra verdadeiramente notável no seu Estado, granjeando a gratidão dos seus coestaduanos e se impondo à admiração dos brasileiros. Vi-o em Palácio, como um trabalhador, agressivo e arguto conhecedor dos problemas do seu Estado e disposto a dar tudo de si às causas do seu povo. Guilhon falece, hoje, constituindo-se em um exemplo de homem público, um verdadeiro paradigma de quantos se pretendam entregar às melhores causas de sua terra. Peço pois a V. Ex^e que fale como Líder, porque estamos todos profundamente consternados.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Estou imensamente agradecido ao aparte de V. Ex^e, sobretudo, à honra, que me confere, de falar em nome da Liderança.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Renato Franco, desejo, neste instante, associar a Bancada do meu Partido à homenagem de pesar que V. Ex^e presta ao Dr. Fernando Guilhon, que se projetou na vida pública do País, sobretudo, pelo desempenho correto das importantes funções de Governador do glorioso Estado do Pará.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Agradecido ao aparte de V. Ex^e

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Tem V. Ex^e o aparte.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Desejo, Senador Renato Franco, em nome da Bancada do Maranhão, associar-me às manifestações de pesar pela morte do ex-Governador Guilhon, do Estado do Pará. A Família Guilhon encontra-se profundamente ligada, também, ao Estado do Maranhão e, todos nós, daquela área, somos testemunhas do quanto o Governador Guilhon fez pelo Pará, do seu espírito público, da grande figura humana que era, da sua honestidade, da sua capacidade intelectual. Aqui, aproveitamos o discurso de V. Ex^e para também deixar o nosso imenso pesar por perda tão grande que agora sofre o grande Estado do Pará.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Agradecido pelo aparte de V. Ex^e

Era a fidalguia, a delicadeza em pessoa. Nascera mais para a diplomacia que para o executivo que o obrigava a punir e a desgostar amigos ou inimigos com a desagradável negativa.

Esse homem, como Augusto Montenegro, João Coelho, Dionísio Bentes, Magalhães Barata, desapareceu materialmente, mas eternizou-se pela sua conduta humana, gerando paz, compreensão e harmonia e, sobretudo, aos olhos de todos, sem coloração política, como cumpridor da obrigação de governar bem, numa continuidade de ação administrativa, visando o desenvolvimento do Pará. Os homens passam, mas na lembrança e no reconhecimento, através de suas realizações, vivem, por serem eternas, suas obras que enfrentam o tempo demolidor e falam sempre a todas as gerações.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, vozes aqui mais autorizadas já foram ouvidas falando sobre

Guilhon, o administrador, o homem público. Gostaríamos, neste momento, de falar de sua profissão — exaltar o engenheiro notável que foi, a quem tanto deve hoje a tecnologia brasileira. A ele, tão cedo roubado desta vida, nós, seus companheiros de profissão, deixamos aqui manifestada a admiração pelo muito que ele fez pelo Brasil.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a

Fernando Guilhon desamava o elogio à sua pessoa ou ao cumprimento de seus deveres e obrigações.

Respeitando essa sua aversão, notadamente ao "egocentrismo", positivamos, com a exposição sintética do muito efetuado em 4 anos de Governo, a justeza e a imparcialidade desta análise.

Legou aos Paraenses, sem desmerecer da Revolução de 64, "uma educação massificada, uma saúde pública concreta, uma comunicação ampliada e melhorada, uma energia multiplicada e uma agricultura reencetada".

As múltiplas e multiformes realizações de seu período governamental o equipara a muitos de seus antecessores.

Implantou o projeto "cacau", como substituto da pimenta do reino devastada pela fusariose, com o plantio de 7 milhões de mudas no curto período de três anos e meses. Intensificou a programação do "dendê" e mais de trezentos e cinqüenta mil sementes foram plantadas. O projeto "seringueira" recebeu o influxo dadivoso de um milhão de mudas selecionadas. O novo projeto "maracujá", com o plantio inicial de 480 hectares do fruto foi ampliado para 800 hectares. Nasceu a cultura nobre de verão: o algodão herbáceo e, também, o "Projeto Culturas Produtoras de Óleos Essenciais" com a intensificação do plantio do Patchuli, da menta e do capim marinho.

Inesqueceu de estimular a plantação do arroz nas férteis várzeas do Amazonas.

Ampliou, com a montagem de moderna central de incubação, elevando para cem mil pintos por dia, a produção avícola, além de instalar nova fábrica de ração, dando trezentas toneladas desse produto alimentar. Fortaleceu a suinocultura com novos lotes de cem matrizes.

Lá em Belém vemos a monumental CEASA que dispensa referências. Engenheiro dos mais capacitados, deu-se de corpo e alma, em ligar o interior com a Capital, rompendo selvas como positiva integração de populações interioranas e fator decisivo no escoamento da produção.

A rodovia Governador Dionísio Bentes, conhecida como Estrada da Pimenta, com 180 km, aproximou o município de Tomé-Açu de Belém, reduzindo de 14 para 3 horas essa comunicação.

Marabá foi ligada à Conceição do Araguaia, Redenção e Santana do Araguaia, através de 580 km de Rodovias.

Por Estrada de 300 km, avizinharam-se de Belém os municípios de Igarapé-Miri, Abaetetuba, Acará, Moju, São Domingos do Capim, Bujarú e Paragominas.

Tucuruí ligou-se, por estrada de 180 km, a Cametá. 1.137 quilômetros de rodovias foram processados em 4 anos de governo, inesquecidas as Rodovias PA-24, ligando a Rodovia BR-316 a Salinópolis e a PA-17 - Rodovia Augusto Meira Filho que ligou aquela Rodovia BR-316 à ilha do Mosquero.

Desses 1.137 quilômetros de rodovias, 565 — metade — deixou-sos pavimentados, afora 481 km de rodovias para melhor escoamento de produtos oriundos de Altamira, Vizeu, Acará, Moju, Colônia Jaboti, Colônia Curuá, Colônia 3 de outubro, Colônia Montenegro e outras.

Completados os estudos, planejamentos e projetos para a implantação de 1.213 km de estradas, dos quais 476 foram topográficos e 737 aerofotográficos.

Entregou ainda em perfeita condição de tráfego, as estradas de Bragança-Montenegro, de Timboteua—St^a Luzia, de Espírito Santo do Tauá — PA-16, de Campinho — BR-316, do Senador Lemos—Valdecaus. Destaque-se a iniciada estrada "Governador

Magalhães Barata" — PA-82 — que ligará, em viagem direta, em mais de 450 km, a capital do Estado à Marabá e beneficiará rica região, abrangendo os Municípios de Tomé-Açu, Paragominas, Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Edificadas 356 metros de ponte em concreto pretendido ligando a Rodovia PA-13 à praia de Atalaia, afora inúmeras pontes em madeira, destacando-se a nova de Bragança—Vizeu, sobre o Rio Piria.

Ampliado o Terminal Rodoviário de Belém e inauguradas Estações Rodoviárias em Bragança, Castanhal e Mosqueiro.

Criou a COSANPA, 44 estabelecimentos de saúde, moderno Laboratório de Biologia, nova sede para a Secretaria de Saúde, um almoxarifado geral, 8 Centros de Saúde, um Centro de Saúde-Escola, 32 Unidades Sanitárias, 2 Dispensários de Lepra, 1 Hospital Colônia, 1 Posto de inspeção de gêneros, 1 moderno Centro Psiquiátrico em Marituba. Intensificado o programa de mão-de-obra com a diplomação de 1.990 técnicos de nível médio e constante vigilância sanitária abrangendo todos os setores da medicina, inclusive com o setor de Higiene da alimentação e de Engenharia Sanitária que atestou 1.100 análises bromatológicas e vistoriou 98 mil estabelecimentos comerciais.

Na educação, fator capital para uma real democracia, a matrícula de 386 mil alunos em 1971 elevou-se para 667 mil em 1974 ou seja 73% graças ao prosseguimento, construção e ampliação de escolas.

Criaram-se 10 mil cargos e consequente nomeação do professorado, sendo possível corrigir a contratação do professor a cada ano, por apenas 10 meses, cerca de 8 mil professores foram requalificados, treinados e atualizados.

A previsão de atingir-se no final de 1974 a 80% de escolaridade entre a população jovem, foi superada.

O estádio Alacid Nunes recebeu influência assinalável do seu governo com a movimentação de 13.000 m³ de terra e moldados 2.500 m³ de concreto armado e para drenagem e irrigação do campo, foram utilizados 33.000 m³ de terra e 3.160 m³ de areia granulometrada. Esse estádio ficou, com gramado do campo e áreas circundantes num total de 18.500 m², o fosso que isola os assistentes dos jogadores, os túneis, o escalonado das gerais, o estaqueamento para o local das cadeiras, e a quase totalidade dos tubulões que que serviram para a fundação das arquibancadas.

Na infra-estrutura o Governo plantou modernas praças de esportes, incentivou a realização de torneios e deu especial ênfase à formação dos futuros professores de Educação Física.

Fernando Guilhon jamais esqueceu de realçar a colaboração de ordem administrativa ou financeira dos setores Federais, da SUDAN, do Banco do Estado do Pará e outras. Este Banco do governo, teve um acréscimo de 228% nos depósitos. Os empréstimos se elevaram de 27 para 202 milhões de cruzeiros e os repasses cresceram para 360% e o resultado líquido atingiu 13 milhões em 1974.

O Palácio Lauro Sodré, sede do Governo, ante pesquisas realizadas, inclusive em Portugal, voltou à arquitetura original.

Financiados pelo Governo, surgiram os blocos C e D do conjunto Alacid Nunes, constituídos por 18 apartamentos. As pensões dos Institutos de Previdência e do Governo, de Cr\$ 40,00 passaram para Cr\$ 160,00 em 1973 e o funcionalismo recebeu aumento em seus vencimentos, dentro das possibilidades do Erário público.

Construídas, em convênio com o BNH, 606 unidades residenciais no Conjunto "Cidade-Satélite e IPASEP".

O Governo Fernando Guilhon ergueu 2 e 1/2 salas de aula por dia. Quarenta e três obras espalhadas por 10 municípios e algumas de porte respeitável como o Centro Comunitário Esportivo de Santarém e o Centro de Treinamento de Professores. As construções realizadas em 4 anos dariam para construir 60 prédios de 12 andares, nada menos que 180.172 m².

Construção de Postos Fiscais, Prédio Central de Fiscalização, em Americano, com um dos pavilhões pronto e o outro em fase de

construção. Delegacias Policiais, instalações de seções da Secretaria de Agricultura em nove (9) municípios.

A água passou a jorrar nas torneiras das 4 da manhã as 24 horas.

No setor de energia, notável a colaboração do governo junto a CELPA que atendeu ampliações de força motriz em vários municípios e a implantação de energia em outros mais, graças ao aumento de capital da CELPA integralizado pelo Governo Fernando Guilhon que elevou a participação do Estado em mais de cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros.

Como realizações grandiosas não se esquecerá de citar a Escola de 1º Grau de Bragança, a maior no interior do Estado, com 3.300 m²; a 2^a fase do Centro de Educação Física, um dos melhores do Norte e Nordeste e mais as Escolas Maroja Neto e a de 1º Grau Justo Chermont, comportando, cada uma, 4.000 alunos. Nesse assinalável volume de construção o governo investiu quase 62 milhões de cruzeiros, sendo que 46 milhões saíram dos cofres estaduais.

Por esta sucinta, incompleta exposição conclui-se que Fernando Guilhon não desmentiu as esperanças dos revolucionários, merece o título de benfeitor do seu torão natal.

Nossa gratidão se expressa em preces ao Céu pela paz de sua alma boníssima.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens que a Casa presta, hoje, à memória de Fernando Guilhon, ex-Governador do Estado do Pará e figura de destaque nos meios políticos do nosso País.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — José Lindoso — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker e Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado à Hora do Expediente.

Presentes na Casa, 45 Srs. Senadores. Há número Regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 98, de 1976), do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 864 e ao caput do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1975. Dá nova redação ao art. 864 e ao caput do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 864 e o caput do art. 867 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 864. Não havendo acordo, ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o presidente submeterá o pro-

cesso a julgamento, depois de realizadas as diligências que entender necessárias ou forem requeridas, as quais deverão estar concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, será ouvida a Procuradoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será o processo submetido a julgamento, na primeira sessão do Tribunal, em caráter preferencial.

Art. 867. Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes, ou seus representantes, em registrado postal, com franquia, fazendo-se, outrossim, a sua publicação no jornal oficial, dentro de 7 (sete) dias, para ciência dos demais interessados e contagem do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. A sentença normativa vigorará.

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa, em vigor na data do ajuizamento;

b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio no prazo do art. 616, § 3º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os grandes orientes estaduais e as lojas a ele filiadas, existentes no País, tendo PARECER, sob nº 97, de 1976, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)
(De plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Declara de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais, bem como as Lojas filiadas às duas potências.

Art. 1º São reconhecidas de utilidade pública as duas potências maçônicas Grande Oriente do Brasil e Grandes Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e as Grandes Lojas Estaduais e ainda as Lojas regulares filiadas a ambas as potências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O nobre Senador Osires Teixeira foi perfeito na justificativa do seu projeto. Nós apenas acrescentamos às razões já aduzidas, haver no Brasil e no mundo, duas potências Maçônicas regulares e perfeitas, que são o Grande Oriente e as Grandes Lojas. Tendo por postulado o aprimoramento moral do homem e o combate a todas as formas de obscurantismo que obstaculêm o progresso, tem a maçonaria brasileira uma larga folha de bons serviços prestados ao País, inclusive no campo assistencial, sem nada pedir em troca.

Assim, considerar de utilidade pública as duas potências, via de lei especial, nada mais é do que praticar um ato de justiça e incentivar a magnífica obra que as duas potências empreendem.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1976. Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão, em 2º turno, o projeto e a emenda.

Não havendo quem queira discutir, vou encerrar a discussão.
(Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão com o recebimento de emenda, a matéria volta às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1975, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 681 a 683, de 1975, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1975

Veda ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado por motivo de atraso verificado durante a jornada diária de trabalho, em consequência de:

I — socorro urgente a terceiro, em casos de desastre ou catástrofes;

II — anormalidade no horário de transporte coletivo de que, habitualmente, se serve o empregado.

Art. 2º A falta ao trabalho nos casos do artigo anterior será comprovada, por comunicação da autoridade competente, na hipótese do item I ou da empresa transportadora no caso do item II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, por cessão do Senador Virgílio Távora.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana passada ocupou a tribuna desta Casa o Senador Paulo Brossard. Tive a oportunidade de dar um aparte àquele nobre colega, defendendo a tese de que não são as constituições que fazem as instituições políticas, mas as instituições políticas é que devem fazer as constituições.

Estou à vontade para falar na ausência de S. Exº, porque não vou, absolutamente, travar nenhum debate com o Senador Paulo Brossard. Vou, apenas, aceitar uma sugestão sua, quando, respondendo ao meu aparte, teve a oportunidade de dizer o seguinte:

“Agradecendo o aparte do nobre Senador pelo Maranhão, a quem retribuo as palavras gentis que me dirigiu, eu me permitiria lembrar que a despeito de todo o cesarismo de Gauliano, o Presidente da República na França, não é o mesmo Presidente da República nos Regimes Presidenciais.

Já não falo no Brasil. Era apenas, a observação que à margem pediria licença para aditar, ao mesmo tempo em que concito o eminente Parlamentar a que volte a tratar desse assunto, que é interessante, e terci ocasão de aprender muito com a intervenção que fizer o nobre Senador José Sarney.”

Assim, estou hoje na tribuna, Sr. Presidente, para aceitar o pedido do Senador Paulo Brossard de voltar ao assunto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Exº me permite, nobre Senador José Sarney?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muito gosto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador José Sarney, lamentavelmente, V. Exº retoma ao tema do debate travado com o eminente Senador Paulo Brossard, no instante em que o ilustre representante do Rio Grande do Sul se encontra em seu Estado, já que tem um compromisso social a cumprir, qual seja, o do enlace matrimonial de uma filha. Consequentemente, o debate não poderá estabelecer-se naquela linha de permuta de idéias, de contra-argumentação, para que ficasse definitivamente aclarado o tema que V. Exº se propõe a discutir neste instante.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Senador Mauro Benevides, não estou aproveitando, de nenhum modo, a ausência do Senador Paulo Brossard. Nem estou contestando o discurso de S. Exº. Estou, apenas, voltando ao assunto, porque S. Exº me pediu que a ele voltasse, no Senado da República.

Não vou discutir o tema político do discurso do Sr. Senador Paulo Brossard; isto já o fez o nosso eminente colega, Senador Jarbas Passarinho.

Venho apenas trazer, em abono às considerações que fiz nesta Casa, alguns nomes ilustres que estudam o Direito Constitucional francês, para que a Casa não julgue que eu estava fazendo uma temeridade ao afirmar que os juristas franceses eram unâmines em dizer que o Art. 16 da Constituição da França é autoritário.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exº um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Seria possível que V. Exº fizesse estas considerações quando da presença do Senador Paulo Brossard. É o apelo que nós fariam a V. Exº. Evidentemente que não fugiremos a debates.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Acho que em nada vou prejudicar o Senador Paulo Brossard. Se S. Exº achar que tem alguma coisa a ser retificada no meu discurso, voltará, evidentemente, a esta tribuna, como estou fazendo hoje, já que não estamos num debate político. Nem será um aparte de S. Exº, ou um discurso meu, que encerrará o assunto, pois este é um tema de alta profundidade que, certamente, deve merecer — e merece — estudo cada dia mais apurado não só dos juristas europeus como, também, dos constitucionalistas brasileiros.

Por isso, acho absolutamente desnecessária a presença do Senador Paulo Brossard. Seria apenas vaidade minha exigir a presença de S. Exº neste plenário.

Assim, pediria a V. Exº permissão para continuar.

Sr. Presidente, a base de nossa divergência foi que o Senador Paulo Brossard disse que o Art. 16 da Constituição Francesa não era, absolutamente, um artigo que investisse o Presidente em poderes excepcionais. E até mesmo recebeu desta Casa uma consagração. Acho que talvez tenha sido o único lugar em que esse Art. 16 da Constituição Francesa recebeu uma consagração; na França, ele nunca recebeu nenhuma consagração, nem ovação, porque ele é, realmente, um artigo que constitui um hiato no estado de direito da

França. Mas S. Ex^t teve a oportunidade de ler o Art. 16, que diz o seguinte:

“Quando as instituições da República, a independência da Nação, a integridade do seu Território e o cumprimento dos seus compromissos internacionais se vejam ameaçados de uma maneira grave, imediata, e se interrompa o funcionamento regular dos Poderes Públicos Constitucionais, o Presidente da República adotará as medidas que tais circunstâncias exijam, depois de consultar oficialmente o 1º Ministro, o Presidente das Assembléias e o Conselho Constitucional.”

Assim, é o Senhor Presidente da República o árbitro de toda essa situação, desde que sinta haver possibilidade de ser interrompido o funcionamento regular dos poderes públicos. Os estudiosos da Constituição francesa dizem que não há limitação constitucional nenhuma. Lá o Presidente pode adotar todas as medidas que julgar necessárias em tais circunstâncias.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Depois de consultar, sem dúvida.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — O único árbitro da oportunidade dessas medidas é o Presidente, já que elas não são submetidas à vontade ou decisão de ninguém; o Presidente apenas ouve o Primeiro Ministro, os Presidentes das Assembléias e o Conselho Constitucional. O Conselho não decide, a decisão é do Presidente. E todos os que estudam a Constituição francesa dizem que esse poder de árbitro é um retrocesso no arcabouço jurídico-constitucional da França.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Desculpe-me, mas V. Ex^t falou em consultar ou ouvir, na leitura do art. 16?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Vou repetir a leitura...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^t tem que me perdoar, pois não sou um constitucionalista para pretender discutir com V. Ex^t. Apenas, não entendi a redação.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — O Senador Paulo Brossard disse consultar, e eu estou aqui com o art. 16...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Parece que o art. 16 fala em consultar, não?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Diz “consultar”.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Consultar, não ouvir, não é?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Consultar ou ouvir, mas tendo sempre todo poder de decisão.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Gostaria de saber: o que V. Ex^t entende por consultar, por favor?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Para os efeitos de decisão é a mesma coisa que ouvir.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas ele não ouve o Conselho?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Ouve.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — O Conselho não participa?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Sim, sendo ouvido.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Então, não é apenas ouvir. Pelo menos, é o que entendo. Consultar é diferente de ouvir. Eu vejo diferença; se V. Ex^t não vê...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Então, eu gostaria de saber qual a diferença que V. Ex^t vê entre consultar e ouvir.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Eu vejo diferença, mas se V. Ex^t não vê...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Bem. A Casa será enriquecida com a sua interpretação...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — A Casa está apenas enriquecida com o pronunciamento de V. Ex^t, e não com o meu aparte.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Qual é a diferença que V. Ex^t acha fundamental entre consultar e ouvir?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^t é que está na tribuna, é quem tem que dizer qual a diferença.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t me permite, nobre Senador José Sarney?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — V. Ex^t, Senador Itamar Franco, há de convir que consultar não é a mesma coisa que ouvir.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — (Com assentimento do orador.) Nobre Senador José Sarney, V. Ex^t quer transferir para o Senador Itamar Franco a condição de hermeneuta. O hermeneuta da tarde é V. Ex^t que está com um texto francês nas mãos, disposto a interpretá-lo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador José Sarney, agora V. Ex^t já diz que é consultar. Então há realmente uma diferença.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Pois eu dou um aplauso a V. Ex^t, porque é consultar. Agora não sei qual a diferença que há entre ouvir e consultar, porque, na realidade, se o Conselho tivesse que decidir — aí nós teríamos uma situação bem diferente.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t me permite?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Pois não. Com muita honra, eminente Senador.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — A decisão está clara, é singular: consultando ou ouvindo, quem decide é o Presidente da República. Não há como derivar para outro tipo de argumentação. Não precisa ser hermeneuta. Não precisa exegese outra senão esta evidente em face do texto da lei. E sabe V. Ex^t, os teóricos dizem que a interpretação cessa ante a claridade da lei.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Eu acho que aqui foi o único lugar em que esse texto recebeu palmas. Na França ele não recebe palmas, mas no Brasil ele recebeu. Então, posso lê-lo:

“O Presidente da República adotará as medidas que tais circunstâncias exijam, depois de consultar, oficialmente, o 1º Ministro, com os Presidentes das Assembléias e com o Conselho Constitucional.”

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Dá licença, Excelência.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Ah! Informará à Nação por meio de mensagens. V. Ex^t deixou de comentar isso. Informa através de mensagens.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t dá licença? (Assentimento do orador) Se fosse colegiado diria: “O Presidente da República, os Presidentes de Conselho etc., etc., adotarão providências”. Mas, simplesmente com a cláusula de audiência, evidente que a decisão é singular.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Mas esse artigo já esteve em vigor na França. O Presidente De Gaulle teve oportunidade de lançar mão dele...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas por prazo determinado também, Ex⁴

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Não há dúvida sobre isso; não há prazo de limitação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Há.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — V. Ex⁴ leia se há algum prazo de limitação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex⁴ se tinhá esquecido de falar que o Presidente da República informa à Nação através de mensagens. V. Ex⁴ complementou; isto é importante.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Ora, onde é que o Presidente da República podia não informar à Nação? É secreto? V. Ex⁴ acha que ele não seria divulgado?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É importante que V. Ex⁴ leia todo o texto, por favor, do artigo 16.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Veja V. Ex⁴ de que maneira o Presidente poderia informar à Nação? É através de uma lei? Não. Informa através de uma mensagem pessoal, dele, sem aprovação de ninguém.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Depois de consultado o Primeiro Ministro, a Assembléia...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Assim também não! V. Ex⁴s estão progredindo. Aqui V. Ex⁴s condenam o AI-5... que também consulta o Conselho de Segurança...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não; V. Ex⁴ diz que ele não consulta o Conselho.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — O Presidente da França! V. Ex⁴ acha que basta consultar... e aqui?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não, Ex⁴... V. Ex⁴ está defendendo um ponto de vista com que eu não posso concordar.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Vou continuar a ler o artigo 16:

“Informa à Nação por meio de uma mensagem. Tais medidas devem estar inspiradas pelo desejo de assegurar aos poderes públicos constitucionais os meios de cumprir sua missão no menor prazo possível.”

Não cita o prazo, apenas, diz: no menor prazo possível. O árbitro é o Presidente.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Menor prazo, note bem...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Menor prazo. Mas como saber o menor prazo se os poderes são excepcionais e só ele é o árbitro do prazo? Não há decisão de Assembléia, nem decisão de poder nenhum, senão a vontade Presidencial. Em virtude disto, diz-se que este artigo constitui um hiato no estado de direito do sistema constitucional francês.

Sr. Presidente, não quero absolutamente trazer só as minhas palavras. Mas não encontrei em nenhum dos constitucionalistas que consultei, estudiosos da Constituição Francesa, e já o tinha dito naquela tarde aqui, quando os citei, e outros. Mas, não só aqueles. Fui buscar outros intérpretes da Constituição Francesa e assim lancei mão de Chapelain, *La Nouvelle Constitution* página 19: “O artigo 16 faz surgir a ditadura.” Lancei mão de *Le Monde* do dia 20 e 21 de junho de 1972, também no artigo que escreveu estudando a Constituição Francesa, que diz: “As precauções constitucionais para prever o imprevisível são porteiras abertas a todos os árbitrios”.

E, ao examinar a crise de 29 de setembro de 1961, diz no seu livro *Princípios Republicanos de Direito Constitucional*, página 391:

“Durante mais de cinco meses a França se encontrou em vacância da legalidade”.

E o dispositivo que consagra não poder o Presidente dissolver o Congresso, se não foi abandonado, foi esquecido pelo Presidente Charles de Gaulle, em 1961, como único intérprete do artigo 16. Consagrou-se a doutrina de que o Presidente não pode dissolver, mas, se ela não estiver funcionando, não será convocada!... Na Constituição brasileira não existe o poder de dissolver o Poder Legislativo...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Colocar em recesso, há.

O Sr. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Então, Sr. Presidente, recordando aquela tarde, nesta Casa, — esperava até a colaboração da Oposição — afirmei que devemos criar instituições duradouras e não textos constitucionais...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito bem, Senador!

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — ...ou textos legais que pretendam impor determinada instituição e acho que nisso a Oposição deveria estar de acordo conosco, ao dizer, como eu disse, que na França existem esses poderes excepcionais. Por que o Presidente não usa? Porque as poderosas instituições políticas francesas não necessitam usar desses poderes, que eles existem para serem usados em momentos difíceis.

E no Brasil? Eles existem e são usados permanentemente. Por quê? Porque nós ainda não temos instituições políticas, neste País, capazes de enfrentar dificuldades em momentos de crises, então, nós somos obrigados, embora os textos constitucionais sejam melhores, os mais liberais, os mais bem feitos, os que podem prever todas as situações, mas são incapazes de servir de instrumento que dê ao Presidente os poderes para que as crises sejam vencidas.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Para mim, quis V. Ex⁴, em última instância, expressar que a França, país desenvolvido e maduro, que manda cultura para nós e para o mundo inteiro e cuja Capital é apontada hoje como a futura Capital da Europa Ocidental, tem dispositivo permanente e profundamente drástico para os momentos de emergência e para as questões que digam respeito à sua segurança. Nós, país subdesenvolvido...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — País subdesenvolvido, não, Excelência! Em desenvolvimento, por favor.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Questão de semântica. Retiro a expressão e pretendo segui-la neste passo, para que V. Ex⁴ possa acompanhar-me em outro.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Muito obrigado. Será com imenso prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Pois bem. País em desenvolvimento, portanto ainda com uma situação econômica e social difícil, carente, tem um dispositivo temporário — e fazemos questão de frisar, temporário — que é terrivelmente alvejado, e para combatê-lo nega-se tudo, nega-se até o evidente, como V. Ex⁴ vem de demonstrar.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Muito obrigado, Senador Petrônio Portella.

Sr. Presidente, continuemos ouvindo os constitucionalistas franceses, a respeito do famoso artigo 16.

Paul Le Roys, no seu livro *L'Organisation Constitutionnelle et les Crises*, diz:

“A crença fundamental, no que concerne ao art. 16, é que ele permite legalmente o estabelecimento da ditadura.”

Vamos a outro autor, Salleron. Nos *Tempos de Tempestade*, ele se refere ao art. 16: "É o homem que conta, não é o papel." Jimenez Parga, também, estudando o art. 16:

"O art. 16 da Constituição permite que o Presidente assuma poderes extraordinários e se converta por si e ante si em um verdadeiro ditador."

E prossegue:

"Nada há que objetar, em princípio, à concessão de poderes amplos para situações críticas. Porém, o texto constitucional francês resulta inadmissível por ser o próprio Presidente da República, sem outros contrapesos, senão uma consulta oficial, o que qualifica o momento de grave e suspende praticamente a Constituição, sem prazo nem medida."

Então, Sr. Presidente, entendo que eu não teria melhor companhia para afirmar, no Plenário desta Casa, o extremo autoritarismo do art. 16 do que a companhia de todos os que têm estudado o artigo da Constituição da França.

Mas, devo repetir: como a política pode, em determinados momentos, toldar a razão! É que esta Casa, que condena, pela Oposição, os instrumentos excepcionais, de exceção, que têm, também, as mesmas motivações do preâmbulo do artigo 16 da Constituição francesa, aprova o texto francês.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não são permanentes...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Lá, diz-se que são para manter os Poderes funcionando. Também aqui, nos Atos Institucionais, os preâmbulos dizem que o Presidente só poderá usá-los em favor da manutenção das instituições democráticas, pois esse é o interesse da Revolução. Então, a Oposição acha que o Presidente Giscard d'Estaing é um homem que não usa esse poderes porque, embora essas motivações existam, ele não vai forjá-las e que o Presidente da República do Brasil, por ser um País em fase de subdesenvolvimento, não deve merecer esse mesmo equilíbrio com que a Oposição brinda o Presidente da França.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e sabe que, na Constituição de 1967, o jurista Carlos Medeiros da Silva tentou colocar um dispositivo semelhante ao artigo 16? V. Ex^e provavelmente conhece isso. Concorda que o jurista Carlos Medeiros da Silva tentou colocar na Constituição de 1967, um dispositivo semelhante ao artigo 16 da Constituição francesa? V. Ex^e conhece isso? Estou perguntando a V. Ex^e

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Conheço e vou lhe dizer porque não entrou.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Gostaria de saber Ex^e

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Justamente porque o Brasil, ao fazer a Revolução de 1964, fez uma Revolução democrática. E aceitou a tese de que os Atos Institucionais são transitórios, que alguns textos da Emenda Constitucional nº 1 são transitórios, e que nós não devíamos perpetuar num texto Constitucional uma situação de emergência...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Foi por isso, por amor aos princípios democráticos, que o Presidente Castello Branco não colocou na Constituição de 1967, porque achava que esse artigo iria perpetuar, constitucionalmente, o arbítrio que existe no artigo 16 da Constituição francesa.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muita honra, Senador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Eu participei, aliás como Vice-Presidente, da Comissão Constitucional que apreciou o projeto de Constituição, enviado ao Congresso pelo saudoso Presidente Castello Branco. O Professor Carlos Medeiros da Silva jamais procurou incluir esse artigo na nossa Constituição. O que ele procurou incluir foi coisa pior. Se aprovada a Constituição orientada pelo Professor Carlos Medeiros e Silva, nós teríamos uma Constituição fascista, porque dispunha, por exemplo: "...é assegurada a liberdade... na forma que a Lei regular...". Subordinava todos os tipos de liberdade à oscilação e à precariedade da legislação ordinária. O Presidente Castello Branco, com a notável assessoria do eminente Senador Daniel Krieger que era o Líder do Governo naquela época, rejeitou a Constituição fascista e o Congresso Nacional elaborou uma Constituição essencialmente democrática, que foi a Constituição de 1967.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Muito obrigado, Senador Eurico Rezende. O aparte de V. Ex^e traz um depoimento histórico sobre a elaboração da Constituição de 67.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) Há um depoimento do jurista Carlos Medeiros da Silva dizendo exatamente aquilo que eu falei...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — V. Ex^e está a favor da Constituição de 67, V. Ex^e está de acordo com o anteprojeto redigido pelo jurista Carlos Medeiros da Silva? Gostaria de saber, para um debate político baseado nos princípios ali contidos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sou a favor daquela Constituição que V. Ex^e defendia quando pertencia aos quadros da União Democrática Nacional. Uma Constituição, liberal e democrática, que continua V. Ex^e a defender com muito ardor.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — V. Ex^e há de compreender que todos os direitos humanos, os direitos individuais, constam da nossa Constituição. Foi feito, aliás, num momento histórico e incorporada a ela pelo Senador Daniel Krieger e vigentes na Emenda Constitucional nº 1.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quando V. Ex^e rejeitava o AI-5, como Governador de Estado.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Sr. Presidente, vou concluir...

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador José Sarney, V. Ex^e, há poucos instantes, se reportava à transitoriedade de determinadas medidas revolucionárias que serviram de inspiração ao Ato Institucional nº 1. Por exemplo, a norma que diz respeito à cassação de mandatos sofreu uma autolimitação no tempo. Durante seis meses, o Presidente da República dispunha daquela prerrogativa de cassar mandatos parlamentares. O Ato nº 2 e o Ato nº 5 restabeleceram tal prerrogativa não mais dentro daquela transitoriedade que inspirara o artigo respectivo do Ato nº 1, mas, já agora, em caráter duradouro, com vigência à do próprio Ato Institucional. Era a diferenciação que queria fazer, neste aparte a V. Ex^e

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — V. Ex^e traz uma novidade a esta Casa, que o Ato Institucional nº 5 está inserido de maneira permanente nas nossas instituições jurídicas. Ao contrário, o que temos ouvido do Senhor Presidente da República e de todos os

Líderes da Revolução e o próprio texto é que estes artigos são transitórios. Eles desejam conjurar uma situação excepcional. Tanto isso é verdade que na Constituição jurada por nós consta que o Presidente da República poderá, quando achar isto necessário, revogar estes atos excepcionais. Assim, V. Ex^o tem a resposta. Só na interpretação de V. Ex^o estes atos são definitivos e, se não forem incorporados à Constituição, é porque o Brasil, num sentimento democrático de ter uma Constituição democrática, não deseja que estes textos, de maneira absoluta, sejam incluídos no seu Direito Constitucional.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Antes de terminar, recebo o aparte do eminente Líder Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Estranho o aparte do nobre Líder Mauro Benevides. S. Ex^o, contra o seu texto expresso e as motivações do preâmbulo, pontifica que o AI-5 vai ser permanente e perene. Se nada no texto encontrar para fundamentar tal assertiva, inclino-me a acreditar que S. Ex^o se tenha inspirado no subconsciente, talvez por achar necessário algo de forte e de drástico para conter as contestações ao regime. Nenhuma justificativa encontro para essa declaração tão peremptória de S. Ex^o, e sei quanto o ilustre Senador é seguro no dizer e no afirmar, nesta Casa e fora dela.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Muito obrigado Senador Petrônio Portella.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador José Sarney, chamado virtualmente à colação pelo nobre Líder Petrônio Portella, pretendo enfatizar a argumentação há pouco expandida. O que quis demonstrar é que, ao ser editado o Ato Institucional nº 1, houve uma preocupação do Governo em dar caráter transitório ao artigo 10 do AI-1, exatamente aquele que permitia ao Senhor Presidente da República cassar mandatos e suspender direitos políticos. Somente pelo espaço de seis meses dispunha o Chefe da Nação daquela prerrogativa. Editados, porém, o Ato Institucional nº 2 e o nº 5, não houve mais, no texto desses dois diplomas revolucionários a preocupação anterior, de limitar essa prerrogativa de suprimir mandatos e suspender direitos políticos. Foi exatamente a diferenciação que procurei estabelecer quando confrontei, em meio a essa argumentação, os Atos Institucionais nº 1, como os de nº 2 e 5. Com essas palavras, acredito ter elucidado suficientemente o meu ponto de vista.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Bastaria lembrar, Senador José Sarney, as palavras do Senador Milton Campos, que foram bem claras...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Nós não estamos discutindo o AI-5, estamos discutindo o art. 16 da Constituição francesa, que foi trazido a esta Casa pelo Senador Brossard.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o que trouxe o AI-5...

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Quem trouxe aqui o art. 16 a debate nesta Casa não fui eu; quem trouxe foi o Senador Brossard, foi S. Ex^o, quem teve a oportunidade de falar que na França havia um cesarismo e que o Presidente Giscard d'Estaing não colocava a guilhotina na Praça da Concórdia. Foi o Senador Brossard quem trouxe ao debate nesta Casa o artigo 16.

Sr. Presidente, para terminar quero dizer ao Senado que não estou fazendo medida de valor sobre os textos que aqui citei, mas estou trazendo, a opinião unânime de todos os juristas que li e que trataram do art. 16 da Constituição francesa. O único lugar no mundo, único espaço em que se diz que esse artigo não é um hiato no estudo de direito, é justamente o Senado brasileiro, bancada da Oposição.

Assim, Sr. Presidente, podemos ter certeza de que pelo menos uma coisa a Oposição já admite e que talvez nós não possamos admitir: é que o art. 16, com a amplitude que tem, conste da Constituição brasileira. Porque o Senador Brossard leu o art. 16 aqui e recebeu a maior ovAÇÃO desta Casa, a favor desse artigo. Então, deixo esta pergunta ao MDB. Ele aceita a inclusão do art. 16 da Constituição Francesa na Constituição Brasileira? É a minha pergunta, porque ele é muito mais autoritário, muito mais duro, muito mais drástico do que todos os dispositivos constitucionais da exceção do Brasil.

Tendo dito. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^o desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Assistimos, ontem, às derradeiras horas do dia, quando as primeiras sombras do crepúsculo caíram sobre a nossa Capital, a substituição da Bandeira do Brasil no mastro magnífico que domina a paisagem de Brasília. Pela programação, cabia ao Espírito Santo o patrocínio dessa festividade, que teve como coordenador, como executor o Comando Naval de Brasília, sob a chefia do Sr. Almirante Fernando de Carvalho Chagas.

Presente em Brasília o Vice-Governador do meu Estado, Dr. Carlos Alberto Lindenberg Van Schilgen, ilustre homem público, de uma matriz de homens e de Governadores que têm servido ao povo do Espírito Santo, representou o Poder Executivo do nosso Estado naquela cerimônia.

Ali, Sr. Presidente, após a cerimônia de ascensão, à torre metálica que sustenta a Bandeira Brasileira, o Corpo de Fuzileiros Navais, de largas tradições na história de nosso País, prestou as homenagens devidas à hora e ao ato. Em seguida, tivemos a participação de órgãos do meu Estado, que para cá se deslocaram para emprestar à solenidade a manifestação de nossa pujança e da nossa projeção social, artística e intelectual.

Naquela oportunidade, o povo e nós, que tivemos o prazer de assisti-la, verificamos, através da participação de três órgãos da cultura e da arte do meu Estado, três números que, eloquientemente, manifestaram os padrões artísticos do meu Estado.

Tivemos a participação de um Coral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, do Norte do Estado, de um Balé da Professora Lenira Borges, recrutado entre moças representativas da alta sociedade de Vitória e ainda, Sr. Presidente, exatamente na data em que festeja o seu aniversário, a Banda da Polícia Militar do meu Estado, humilde, mas brilhantemente, prestou a sua colaboração àquela cerimônia.

Portanto, na primeira parte tivemos o Coral da Faculdade de Ciências e Letras de Colatina, dirigido pelo Professor Adolfo da Silva Filho, que brindou a população de Brasília, ali presente, com números do folclore do meu Estado, do Brasil e da Polônia. Muito aplaudido o conjunto Coral, magnífico pela disciplina, muito bom pelo arranjo vocal e pela arte com que se apresentou ao público de Brasília.

Aqui ficam as nossas felicitações maiores à Direção daquela Faculdade, ao Professor que dirigiu o Coral e aos integrantes desse corpo de cantores da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Colatina.

A segunda parte constou da apresentação da Banda da Polícia Militar, que já prestou serviços ao Brasil, na Guerra do Paraguai e ontem, justamente no aniversário da Corporação, participou brilhantemente das festividades.

Num arranjo instrumental, numa orquestração que o Maestro Tenente Wilton Gama, fez de trechos de músicas brasileiras, ouvimos emocionados a participação da nossa gloriosa Força Mili-

tar do Espírito Santo, que tantos serviços tem prestado ao nosso Estado.

Essa Força Policial, que zela pela nossa tranquilidade, guarda o nosso sossego e preserva a nossa propriedade, essa Força Policial, de homens humildes e anônimos, que luta há mais de um século pela preservação, pela sustentação das instituições do meu Estado, ontem aqui compareceu e participou, humilde, mas brilhante, harmoniosa e galhardamente das festividades da mudança da Bandeira Nacional.

Na oportunidade em que se festeja o aniversário da nossa Corporação militar, envio as nossas felicitações a ela, ao seu Comandante, à sua brilhante Oficialidade, aos seus Soldados, àqueles Destacamentos que, nos longínquos municípios do nosso Estado, preservam e guardam a nossa tranquilidade e o nosso sono, preservam a família, mantém a propriedade.

Congratulo-me com a Banda da Polícia Militar do Espírito Santo, que ontem ouvimos emocionados e — por que não dizer? — com lágrimas, porque aqui em Brasília, na solidão deste planalto, sentia meu Estado vivo, palpitante, naquela hora.

Em seguida, o Corpo de Balé da Professora Lenira Gomes, numa exibição artística magnífica, pela beleza, pela esbelteza, pela elegância das suas vinte integrantes, todas elas recrutadas nos altos padrões sociais de Vitória, arrancou da multidão palmas, aplausos e ovações. Minhas felicitações ao Corpo de Balé, pelo seu magnífico desempenho, que encheu a nossa vista e a nossa sensibilidade e fez vibrar o nosso coração, a nossa alma.

Finalmente, quero ler a exaltação histórica do Espírito Santo, preparada pelo Comando Naval de Brasília e lida por um oficial, no preâmbulo daquela cerimônia. Quando o Corpo de Fuzileiros Navais passava defronte à tribuna e sacudia o povo numa vibração patriótica, quando os canhões sacudiam os ares daquela tarde acesa, que terminava com as sombras da noite que estava a cair, naquele instante, um oficial da nossa brilhante Marinha de Guerra lia para todos os presentes a exaltação a vultos eminentes da História do meu Estado.

É essa exaltação que quero ler, para que se integre no meu discurso como uma homenagem, não ao meu Estado somente, mas à Marinha, que a concebeu, que a escreveu, que a estilizou nestas palavras que me encheram de fé e de esperança na minha Pátria e no meu Espírito Santo.

“História do Espírito Santo

Nos quatrocentos e quarenta anos que separam os dias atuais dos primeiros momentos da Colonização Capixaba, o solo espírito-santense presenciou o surgimento e a passagem de homens e mulheres que hoje fazem parte da história de nossa Pátria.

Dentre esses se destacam:

O Padre José de Anchieta, misto de catequista, evangelizador, professor, médico, artesão, guerreiro, pacificador, filósofo e poeta. Residia na capitania de São Vicente, atualmente Estado de São Paulo, mas veio diversas vezes ao Espírito Santo até a sua instalação definitiva na aldeia de Reritiba que hoje, sede de município, ostenta o seu nome e é a cidade religiosa de Anchieta, à beira do Atlântico e do Rio Anchieta, que desce das Cordilheiras de Alfredo Chaves e vem se espalhar nas praias magníficas de Anchieta. Após seu falecimento, em 1597, seus despojos foram levados para Vitória e sepultados na Capela de São Tiago, anexa ao Colégio dos Jesuítas. Esse colégio foi transformado mais tarde na atual sede do Governo, palácio que tem o seu nome. É de se destacar que se encontra aberto à visitação pública, em Vitória, o local onde foi sepultado Anchieta, o Apóstolo do Brasil.

Os indígenas que habitavam o solo espírito-santense deram à História do Brasil o nome de Araribóia, figura marcante nos esforços de combate à invasão francesa do início da colonização brasileira. Seu heroísmo foi além das fronte-

ras do Espírito Santo, sendo merecedor de destaque especial por seu esforço invulgar quando da expulsão dos franceses que haviam se estabelecido na atual ilha de Villegaignon.

É ainda no período das invasões que vamos procurar uma figura de destaque na História capixaba. Durante a invasão holandesa, num dos fragorosos combates de rua, uma mulher de nome Maria Ortiz decidiu a batalha lançando água fervendo sobre o comandante dos invasores, quando estes tentavam se apossar do armamento bélico dos defensores.

Dentre aqueles homens que no Espírito Santo nasceram, deve-se dar um destaque especial para Domingos Martins. Filho das baixadas do rio Itapemirim, Domingos Martins era um homem rico. Foi mandado a Lisboa para aperfeiçoar-se nos estudos. Passou à Inglaterra. Voltou ao Brasil, cheio do ideal de liberdade de sua Pátria. Poderia viver tranquilo e próspero dentro do regime Colonial. Mas o seu amor às coisas do espírito era maior que o desejo natural de comodidade fácil. Àquele homem economicamente independente falta à independência política de sua gente, que já havia atingido a maioria que não lhe era reconhecida.

A metrópole abafava rudemente o anseio de liberdade, sendo Domingos Martins um dos mártires deste anseio. Preso por sua participação na Revolução Pernambucana, a 12 de junho de 1817, no Campo da Pólvora, na cidade de Salvador, Domingos Martins era levado ao suplício. Foi arcabuzado.

Em face da morte, nenhum abatimento moral o tomava. Antes, a exaltação o envolvia.

As suas palavras, ao ser arrastado da prisão para o suplício, estão gravadas no bronze da posteridade agradecida: “Vinde cumprir as ordens de vosso sultão. Eu morro pela liberdade”.

Morreu Domingos Martins heróicamente; aquele que um dia viera ao mundo na planície litorânea do Sul do Espírito Santo.

Também o elemento negro deixou sua marca na história capixaba. Pelo meado do século XIX, registrô-se na Província um fato que a história denominou “Insurreição do Queimado”. Do ponto de vista militar, não foi mais que um motim realizado por algumas dezenas de escravos e esmagado, em dois dias, por um pelotão de soldados. Mas, do ponto de vista histórico, deve ser considerado mesmo uma insurreição pelo sentido de coragem na perseguição do ideal de liberdade de que uma raça à qual se negava tudo e à qual se atribuía plena incapacidade para os sentimentos mais elevados.

Os homens, dentre os quais destacamos uns poucos, registraram nas páginas da história do pequeno Espírito Santo todo um rol de lutas, vitórias e derrotas. Deles partiu a ação que objetivava valorizar nossa terra através da participação do Espírito Santo na formação da riqueza nacional.

E, pelo correr dos anos, o Espírito Santo, através do trabalho de seu povo, da sua gente, procurou, de maneira constante e objetiva mercê de um esforço anônimo e desinteressado, enquadrar-se no cenário nacional, como um Estado da Federação que com suas obras visa exclusivamente o progresso da Nação brasileira.

É, pois, com orgulho que se afirma a disposição de colocar a terra capixaba em posição capaz de participar com entusiasmo da arrancada para o progresso do Brasil e, com isso, de forma crescente, colaborar no desenvolvimento sócio-econômico e cultural do nosso País, integrando-se, assim, nos ideais que nortearam a Revolução de 31 de Março.

Hoje, reconhecendo seus méritos e agradecendo a maneira que foi lembrado, através desta cerimônia, o Estado do Espírito Santo se diz presente da Capital Federal.

Esta, Sr. Presidente, a página de exaltação que o Comando Naval de Brasília fez escutílir nesta oração, que tivemos o prazer e a honra de ler, para o Senado, a fim de que seja parte integrante do nosso discurso, e uma homenagem ao meu Estado e ao nosso Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 31 de março passado, tive a satisfação de assistir, no Palácio do Planalto, à assinatura do decreto presidencial que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), subordinado ao Ministério do Trabalho.

Trata-se, Sr. Presidente, de programa do Governo, resultante da necessidade de criar um organismo com flexibilidade de ação, destinado à formação profissional rural. Iniciativa do Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel, visando melhorar as condições sociais, econômicas e profissionais do homem do campo.

O Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, declarou que:

“no atual processo de industrialização, vem o País sofrendo problemas decorrentes do êxodo do homem do campo, que procura os centros urbanos em busca de vida mais confortável e de maior amplitude no horizonte de suas aspirações.

Entretanto, ao trabalhador rural se avoluma a carga de responsabilidades para o sustento, em número sempre crescente, de consumidores urbanos, dedicados aos setores secundário e terciário da economia.

O Governo vem adotando medidas de amparo ao homem rural, procurando minimizar os efeitos dos movimentos migratórios, que trazem o trabalhador do interior e o colocam na periferia dos grandes centros, despreparado, de modo geral, para enfrentar as naturais dificuldades do meio urbano.

A regulamentação do seguro de acidentes do trabalhador rural e a concessão de benefícios previdenciários e assistência social aos empregados rurais e seus dependentes foram medidas tomadas recentemente.

Além do nível de conhecimentos tecnológicos da população rural reverterá, por certo, em favor do aumento de sua produtividade.

Propiciará, ainda, maior satisfação ao trabalhador, que se sentirá valorizado pela assimilação de melhor técnica para desenvolvimento de sua atividade.

Nas áreas urbanas, duas entidades vinculadas ao Ministério do Trabalho, o SENAI, para o setor secundário, e o SENAC, para o setor terciário, vêm, há mais de trinta anos, desenvolvendo importantes programas de capacitação profissional de trabalhadores. Ao valioso labor dessas instituições, soma-se a ação das diferentes fundações existentes no País e das empresas públicas e privadas, resultando, desse esforço, o preparo, somente no ano de 1975, de cerca de 1.200.000 treinados.

No setor primário da economia, onde labutam aproximadamente 15 milhões de pessoas, registra-se preciso colaboração de entidades privadas, muitas delas estimuladas pelo Poder Público, com o financiamento de programas de treinamento. O Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO, organismo vinculado à Secretaria de Mão-de-Obra, coordenador da execução de atividades de formação profissional, registra no último quinquênio (1971-1975) um atendimento de cerca de 450.000 trabalhadores em programas de preparação de mão-de-obra rural, sendo que, em 1975, quando se transferiu para o Ministério do Trabalho, preparou pouco mais de 150.000 pessoas.

Observa-se que esse esforço, conquanto valioso e eficiente, não corresponde, entretanto, às necessidades de pre-

paração de mão-de-obra qualificada da população rural, que corresponde a 44,3% da força de trabalho do País. Ocorre que o treinamento do homem do campo vem sendo desenvolvido por vários organismos públicos e particulares, que se diversificam quanto à natureza jurídica, à organização, aos objetivos, às modalidades de formação, aos tipos de curso, e, nem sempre, têm a formação profissional como objetivo principal.

As deficiências apontadas, decorrentes da acentuada discrepância entre a necessidade de mão-de-obra qualificada e o atendimento dispensado à força de trabalho não-urbano, são originadas, em grande parte, pela dispersão de esforços e pela indefinição de competências dos órgãos públicos e privados que atuam na área, de forma desarmônica e descoordenada, acarretando sensível redução na eficácia da ação.

Estamos confiantes de que, com a criação do SENAR, haverá a infra-estrutura capaz de proporcionar a organização, administração e planejamento dos programas de formação profissional rural, condizentes com as necessidades de mão-de-obra qualificada para o setor, geradas pelo crescimento e desenvolvimento da economia rural. Cria-se, para o setor primário, um organismo responsável pela implantação e execução no País, da política de formação de mão-de-obra rural, definida pelo Governo, através do Ministério do Trabalho. As principais finalidades do SENAR são: organizar e administrar em todo o Território Nacional, diretamente ou em colaboração com órgãos e entidades públicas ou com particulares, programas de formação profissional rural, estabelecer e difundir metodologias e recursos instrucionais, bem como assistir às empresas agrícolas na execução de programas de preparação de mão-de-obra rural.

Com a definição, de modo claro e preciso, das competências específicas do SENAR, procura-se evitar a ocorrência de superposição de atividades, o que certamente resultará na melhor alocação de recursos e na ampliação do atendimento do setor.

Para o bom desempenho de suas atividades, nasce o SENAR como organismo dotado de adequada flexibilidade de ação, que lhe permitirá atender, com agilidade, à imprevisível necessidade de desenvolver os programas de preparação de mão-de-obra rural. Deverá implantar moderna metodologia operacional, agindo preferencialmente através de ações móveis que permitirão levar ao trabalhador do campo, no próprio local de trabalho, os ensinamentos indispensáveis à melhoria de seu desempenho profissional.

Estamos certos, prossegue o Ministro Prieto, que o SENAR contribuirá não só para o desejado e necessário aprimoramento técnico do trabalhador rural, visando a melhoria de sua produtividade, como também para a elevação do seu padrão de vida, valorizando-o sócio-economicamente perante a comunidade. A ação do SENAR contribuirá, ainda, para o estreitamento dos laços sociais que devem unir empregados e empregadores, sem quebra do recíproco reconhecimento de direitos e obrigações, meio eficaz para imunizar as massas obreiras contra a propaganda insidiosa e envolvente dos que pregam a luta de classe”.

Sr. Presidente, o SENAR irá ao encontro do desenvolvimento no setor primário, com utilização de metodologia específica e recursos didáticos adequados para atender com prioridade o setor da agropecuária.

Assim, o SENAR irá proporcionar a criação de uma infra-estrutura capaz de organizar e administrar o planejamento racional de programa de formação profissional rural, condizentes com as necessidades de mão-de-obra qualificada para a economia primária, em consequência do crescimento e do desenvolvimento da economia rural, inseridos no II PND — Capítulo XIII — Emprego e Recursos

Humanos, a fim de atender ao crescimento de produtividade durante o período 1975/1979.

Finalmente, a iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel bem demonstra quanto o eminentíssimo Chefe da Nação se preocupa em valorizar e dignificar o homem.

Preenchendo uma lacuna, como bem declarou Sua Excelência na oportunidade da assinatura do decreto de criação do SENAR, prestou seu Governo mais um patriótico serviço ao País, confirmando sua alta qualificação de estadista plenamente dedicado ao desenvolvimento nacional. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO GUERRA EM SEU DISCURSO:

DECRETO Nº 77.354, DE 31 DE MARÇO DE 1976

Dispõe sobre a criação, no Ministério do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR, assegurando-lhe autonomia técnica, administrativa e financeira, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Ministério do Trabalho, o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, com autonomia técnica, administrativa e financeira, nos termos do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O SENAR terá sede no Distrito Federal e, conforme dispuser o Regimento Interno, delegacias e agências em capitais dos Estados ou em outros pontos do território nacional.

Art. 2º O SENAR tem por finalidade:

I — organizar e administrar, em todo o território nacional, diretamente ou em colaboração com órgãos e entidades públicas ou com particulares, programas de formação profissional rural;

II — estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural;

III — elaborar e difundir recursos para instrução adequados à preparação de mão-de-obra rural;

IV — organizar e divulgar documentação relativa à formação profissional rural;

V — assistir as empresas agrícolas na elaboração e execução de programas de formação profissional para o seu pessoal, em todos os níveis;

VI — colaborar, com organismos nacionais e internacionais em atividades pertinentes à formação profissional rural.

Art. 3º A direção do SENAR competirá a um Diretor-Geral e a um Conselho com funções normativas, na forma do que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 4º Fica instituído, sob a forma prevista no artigo 172, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, fundo especial, de natureza contábil, sob a denominação do FUNDO-SENAR.

§ 1º Constituirão recursos do FUNDO-SENAR:

I — recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND;

II — dotações consignadas no orçamento geral da União;

III — receitas provenientes de convênios e contratos;

IV — receita patrimonial decorrente da alienação de bens, na forma da lei, ou de aplicações financeiras;

V — contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

VI — receitas eventuais.

§ 2º O Fundo de que trata este artigo será administrado pelo Diretor-Geral do SENAR, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 3º Os saldos do Fundo a que se refere este artigo serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Os recursos do FUNDO-SENAR, ou a ele destinados, serão recolhidos, integralmente, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S/A, em conta especial, sob o título "FUNDO-SENAR", à conta e à ordem do Diretor-Geral do SENAR e de outras autoridades do órgão, indicadas no Regimento Interno, ou em normas especiais ou, ainda, em atos de delegação de competência.

Art. 6º O FUNDO-SENAR terá contabilidade específica e os atos concernentes à receita e à despesa, bem como os procedimentos de controle, interno e externo, obedecerão às regras fixadas na legislação pertinente e as disposições aprovadas pelo Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 7º As propostas de orçamento do FUNDO-SENAR deverão ser submetidas à aprovação do Ministro de Estado do Trabalho, observadas, no que couber, as normas referentes ao orçamento da União e à competência do Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal.

Art. 8º Aprovado pelo Ministro de Estado do Trabalho, na forma da legislação vigente, o Regimento Interno do SENAR disporá sobre sua organização e funcionamento e sobre as atribuições de cada um de seus órgãos.

Art. 9º O SENAR utilizará, para a realização de trabalhos técnicos, pessoal especializado, em número fixado pelo Ministro de Estado do Trabalho, contratado nos termos da legislação trabalhista, de acordo com o disposto no art. 96 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 10. Os órgãos e entidades federais em cuja competência se insiram atribuições conexas ou de qualquer modo vinculados às do SENAR lhe prestarão o apoio, inclusive, financeiro ou em serviço, necessário à execução de suas atividades.

Art. 11. Para as despesas iniciais com a instalação, implantação e funcionamento do SENAR, nos anos de 1976, 1977 e 1978, o Fundo Nacional de Desenvolvimento contribuirá com as importâncias de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes o Fundo Nacional de Desenvolvimento contribuirá com importâncias necessárias ao desenvolvimento dos projetos elaborados pelo SENAR, aprovados pelo Ministro do Trabalho.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília de 31 de março de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 29, de 1976, da Comissão de Legislação Social, que dá nova redação ao nº 8 do Art. 78 do Regimento Interno, e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1976.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 39, de 1976, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 182, de 1975 e 16, de 1976, dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Mendes Canale, que acrescentam dispositivos ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 45, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado dia 23 de março de 1976, em Guarujá, pelo Presidente da República, General Ernesto Geisel, na instalação do Congresso Estadual de Municípios.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 46, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro do Exército, General Sylvio Frota, pronunciado por ocasião das solenidades de posse do Presidente da IMBEL — Indústria de Material Bélico do Exército, e publicado no *Jornal do Brasil* em 24 de março de 1976.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao *caput*, do artigo 10, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1975, 48 e 49, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo de plenário e, contrário, quanto ao mérito;

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável ao projeto com a Emenda nº 1 - CLS que apresenta; 2º pronunciamento: favorável ao substitutivo de plenário com subemendas que oferece.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1975 (nº 1.641-A, de 1975, na casa de origem), que cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, na Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, e determina outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 88 e 89, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, e
— de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jardim Passarinho
José Lindoso
Mártis Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Maura Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérzia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA
1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

ARENA
1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB
1. Agenor Maria
2. Orestes Quérzia

Suplentes
1. Adalberto Senna
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA
1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB
1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA
1. Accioly Filho
2. José Sorney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Díos
9. Orlando Zancker

MDB
1. Dirceu Cardoso
2. Laerte Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

ARENA
1. Mártis Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB
1. Franco Montoro
2. Maura Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco
1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Matos Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro
1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sorney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amorim Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares****Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares****Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE	
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	
	HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE				
	10:00	C. C. J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C. E. C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
		C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	
	10:30	C. R. E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C. P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
		C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C. M. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	11:00	C. R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
	11:30	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
						C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50